

# Manchete Semanal



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO  
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

## eletrônica

32/2025

20 de agosto de 2025

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

**Presidente:** Mitsuko Kanashiro da Costa

**Vice-Presidente:** Josimar Santos Alves

**1ª Secretária:** Jô Nascimento

**2º Secretário:** Marcelo Dionizio da Silva

**3ª Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**4º Secretária:** Rose Vilaruel

**Consultores Jurídicos:**

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

**Suplente:** Jefferson Viana

**Coordenação em São Bernardo do Campo:**

**Coordenador:** Marcelo Muzy do Espirito Santo

**1ª Secretária:** Marly Momesso Oliveira

**2ª Secretária:** Teresinha Maria de Brito Koide

**Coordenação em Taboão da Serra:**

**Coordenadora:** Rose Vilaruel

**1º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**2º Secretário:** João Antunes Alencar

**3ª Secretária:** Antônia Aparecida Anastácio Neves

**Coordenação em São Caetano do Sul:**

**Coordenadora:** Claudete Aparecida Prando Malavasi

**1º Secretário:** Rafael Batista da Silva

**2º Secretário:** Ernesto Malavasi

**Coordenação em Diadema:**

**Coordenadora:** Arlete Vieira Sales

**1ª Secretária:** Tânia Maria de Farias Lourenço

**2ª Secretária:** Beatriz Aparecida Silva

**Coordenação em Guarulhos:**

**Coordenador:** Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

**Secretário:** Mauro André Inocêncio

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

### Diretores Efetivos

**Presidente:** Claudinei Tonon

**Vice-Presidente:** José Roberto Soares dos Anjos

**Diretor Financeiro:** Milton Medeiros de Souza

**Vice-Diretora Financeiro:** Edna Magda Ferreira Goes

**Diretor Administrativo:** Nobuya Yomura

**Vice-Diretor Administrativo:** Josimar Santos Alves

**Diretora de Educação Continuada:** Marina Kazue Tanoue Suzuki

**Vice-Diretora de Educação Continuada:** Ana Maria Costa

**Diretora Social e Cultural:** Carolina Tancredi De Carvalho

### Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

### Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

### Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS</b> .....	<b>7</b>
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF .....	7
LEI N° 15.191, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 (DOU de 11.08.2025 - Edição Extra).....	7
Altera a Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória n° 1.294, de 11 de abril de 2025. ....	7
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....	8
PORTARIA MPS N° 1.643, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025) .....	8
Estabelece, para o mês de agosto de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ....	8
PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.301, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025) .....	9
Altera o Livro II das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina procedimentos e rotinas de reconhecimento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS n° 991, de 28 de março de 2022. ....	9
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	19
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF02 N° 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 11/08/2025.....	19
Autoriza o uso da DSI formulário em despachos destinados à COP30. ....	19
EDITAL PGFN/RFB N° 051, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025) .....	19
Dá publicidade às ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativamente à política da transação tributária previstas para o segundo semestre de 2025. ....	19
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	21
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	21
Anula as Soluções de Consulta Cosit n° 98.473, de 16 de outubro de 2017, e n° 98.474, de 16 de outubro de 2017. ....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 134, DE 7 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 13/08/2025.....	21
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.....	21
SIMPLES NACIONAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RETENÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO.....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 135, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 13/08/2025.....	22
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	22
COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. CRÉDITOS DE TERCEIROS.....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 136, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 12/08/2025.....	22
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	22
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FOLHA DE PAGAMENTO. EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. PRODUTOR RURAL INDÍGENA. ISENÇÃO. NÃO APLICABILIDADE. ....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 137, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 14/08/2025.....	23
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep. ....	23
NÃO CUMULATIVIDADE. ÓLEO DIESEL. AQUISIÇÃO PARA REVENDA NO MERCADO INTERNO. ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N° 192, DE 2022. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. VEDAÇÃO. ....	23
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. ....	23
NÃO CUMULATIVIDADE. ÓLEO DIESEL. AQUISIÇÃO PARA REVENDA NO MERCADO INTERNO. ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N° 192, DE 2022. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. VEDAÇÃO. ....	23
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 138, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 14/08/2025.....	24
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. ....	24
LENTE OFTÁLMICAS. APLICAÇÃO DE GRAU E POLIMENTO. OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO QUE EXECUTA A OPERAÇÃO DE MONTAGEM DE ÓCULOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA. INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA.....	24
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 139, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	25
Assunto: Imposto sobre a Importação - II.....	25
ACORDO AUTOMOTIVO BRASIL-ARGENTINA. ARTIGO 7º. ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 14 (ACE 14). 38º E 44º PROTOCOLOS ADICIONAIS. ....	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 5.007, DE 29 DE JULHO DE 2025 - DOU de 13/08/2025 .....	26
Assunto: Simples Nacional.....	26
RECEITA BRUTA. TAXA DE COMISSÃO PAGA A MARKETPLACES. ....	26



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.170, DE 4 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	26
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	26
Código NCM 8544.11.00 .....	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.173, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	26
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	26
Código NCM: 8459.29.00 .....	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.174, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	27
Assunto: Classificação de Mercadorias. ....	27
Código NCM: 8459.29.00 .....	27
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.175, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	27
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	27
Código NCM: 8459.29.00 .....	27
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.176, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	28
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	28
Código NCM 9028.90.90 .....	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	28
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	28
Código NCM: 1211.90.90 .....	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	29
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	29
Código NCM 8432.90.00 .....	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	29
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	29
Código NCM: 1602.32.90 .....	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	30
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	30
Código NCM: 6003.40.00 .....	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	30
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	30
Código NCM 8459.29.00 .....	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	30
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	30
Código NCM 8459.29.00 .....	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	31
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	31
Código NCM 8459.29.00 .....	31
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.184, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	31
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	31
Código NCM 8459.29.00 .....	31
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.185, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	32
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	32
Código NCM: 8531.80.00 .....	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.186, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	32
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	32
Código NCM: 8443.32.99 .....	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	32
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	32
Código NCM: 8501.10.11 .....	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	33
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	33
Código NCM: 8536.70.00 .....	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	33
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	33
Código NCM: 8524.91.00 .....	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 25 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	33
Assunto: Classificação de Mercadorias .....	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 25 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	34
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	34



Código NCM 3923.90.90 .....	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	34
Assunto: Classificação de Mercadorias Código .....	34
NCM: 3403.99.00.....	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.193, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	35
Assunto: Classificação de Mercadorias Código .....	35
NCM: 3403.99.00.....	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.194, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	35
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	35
Código NCM: 3823.19.10 .....	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.195, DE 30 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	35
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	35
Código NCM: 3402.90.29 .....	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.196, DE 30 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	36
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	36
Código NCM: 3824.99.29 .....	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 12/08/2025 .....	36
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	36
Código NCM: 7306.61.00 .....	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.198, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	37
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.199, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	37
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.200, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	38
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	38
Código NCM: 8703.21.00 .....	38
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.201, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	38
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	38
Código NCM: 8703.21.00 .....	38
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.202, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	39
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	39
Código NCM: 8508.11.00 .....	39
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.203, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	39
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	39
Código NCM: 8536.41.00 .....	39
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.204, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	40
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	40
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.205, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	40
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	40
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.206, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025 .....	40
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	40
Código NCM: 9032.89.82 .....	40
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>41</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	41
DECRETO Nº 69.799, DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - DOE-SP de 13/08/2025 .....	41
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....	41
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025) .....	42
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 411ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.07.2025, e publicados no DOU de 29.07.2025. ....	42
PORTARIA SRE Nº 44, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - DOE-SP de 15/08/2025 .....	42
Altera a Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.....	42
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	44
ATO COTEPE/ICMS Nº 101, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 11.08.2025).....	44
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.....	44



<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>45</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....	45
PORTARIA SF Nº 206, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - DOC-SP de 15/08/2025 .....	45
Altera a Portaria SF nº 64, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a segurança e o controle de acesso lógico aos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal da Fazenda. ....	45
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>	<b>46</b>
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	46
Reforma tributária: o que falta definir a poucos meses da transição. ....	46
TRT-15 abre prazo para habilitação de credores em acordo direto com o Estado de São Paulo. ....	46
O Supremo e a suspensão de ações sobre pejetização. ....	46
Penhora de cotas de sociedade unipessoal: A necessidade de conciliação entre os interesses do sócio único e os do credor em face da manutenção da empresa. ....	47
Assédio horizontal motiva justa causa de trabalhador. ....	47
Samarco conclui recuperação judicial após reestruturação de R\$ 50 bilhões em dívidas. ....	47
A ratificação do Protocolo à Convenção 29 da OIT. ....	47
STJ mantém seguro de vida de 28 anos após seguradora negar renovação. ....	48
Propostas contra supersalários se acumulam, mas sem consenso ou atração no Congresso. ....	48
Batalha das escovas de dentes no TJSP tem reviravolta .....	48
Professor de dança não comprova vínculo empregatício como cuidador de idosos e é multado por má-fé. ....	49
Pro Bono no Brasil. ....	49
CARF cancela multa aplicada a sócio que recebeu dividendos de empresa com pendências fiscais. ....	49
6 erros de marketing que podem comprometer o crescimento do seu escritório contábil. ....	50
Governo vai enviar notificações personalizadas pelo GOV.BR quando um certificado ICP-Brasil for emitido. .	52
Objetivo da medida é ampliar a segurança dos mais de 169 milhões de usuários do GOV.BR. ....	52
Gestante consegue anular pedido de demissão e receber indenização. ....	54
Segundo colegiado de ministros, a demissão deveria ter sido homologada pelo sindicato da categoria, o que não ocorreu. ....	54
TST lança obra coletiva sobre a competência da Justiça do Trabalho. ....	55
Livro, que reúne artigos dos 27 ministros do tribunal, reforça o papel da instituição na promoção da justiça social. ....	55
Trabalhar após a aposentadoria: quando é permitido .....	56
Muitos brasileiros atingem os requisitos para aposentadoria, mas desejam ou precisam continuar na ativa. ....	56
Holding Familiar: o novo custo silencioso da Reforma Tributária .....	58
Já ouviu falar em WhatsApp Fake? .....	70
Lançado o aplicativo Meu Imóvel Rural que reúne informações e documentos em um só lugar. ....	71
Estudantes no mercado de trabalho: o que a lei garante e o que as empresas devem respeitar. ....	74
Modalidades como estágio e aprendizagem têm regras específicas e devem garantir formação e proteção aos jovens. ....	74
Mulheres frentistas enfrentam riscos e violação de direitos, dizem debatedores. ....	76
A rotina das mulheres que atuam como frentistas no Brasil combina jornadas longas, baixos salários, exposição a produtos cancerígenos e situações frequentes de assédio. ....	76
No agosto Dourado, MTE intensifica fiscalização sobre direito de creche para trabalhadoras. ....	78
Receita amplia consulta ao Receita Sintonia e soma mais de 1,6 milhão de empresas classificadas conforme grau de conformidade. ....	78
Solução de Consulta Cosit nº 134, de 7 de agosto de 2025 dou 13/08/25 .....	80
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF .....	80
SIMPLES NACIONAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RETENÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO. ....	80
Solução de Consulta Cosit nº 135, de 8 de agosto de 2025 DOU 13/08/25 .....	80
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias .....	80
COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. CRÉDITOS DE TERCEIROS. ....	80
A Importância da Conferência dos Documentos do Vendedor na Compra e Venda de Imóveis. ....	81
CARF cancela multa aplicada a Sócio que recebeu dividendos de empresa com pendências fiscais perante a Receita Federal. ....	81
Recentemente o CARF se posicionou a respeito da aplicação da multa regulamentar prevista no artigo 32 da Lei 4.357/1964. ....	81
Parcelamento do Simples Nacional: o que muda na prática e como orientar seus clientes de forma estratégica. ....	82



Alterações no Simples Nacional permitem escolha do número de parcelas, prazos de até 60 meses e adesão 100% online .....	82
Novos leiautes do eSocial começam na segunda-feira, 18.....	85
Justiça do Trabalho já registra ações de demissões por justa causa de funcionários com problemas em apostas. ....	85
O que é e como funciona o crédito de ICMS, pivô do esquema que levou à prisão o dono da Ultrafarma. ....	87
Reforma Tributária altera NF-e e NFC-e com inclusão de IBS, CBS e IS.....	89
Planejamento Tributário sob o IBS/CBS: riscos e oportunidades diante da LC 214/2025. ....	92
Entenda os riscos e oportunidades, e como se preparar para o modelo de IVA dual .....	92
IFRS 16 em revisão: a norma cumpre sua finalidade?.....	93
<b>4.02 COMUNICADOS .....</b>	<b>98</b>
CONSULTORIA JURIDICA.....	98
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	98
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....</b>	<b>99</b>
FUTEBOL .....	99
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>99</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP .....</b>	<b>99</b>
Agenda de Cursos – agosto/2025.....	99
<b>5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – .....</b>	<b>99</b>
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....	99
segunda-feira 00-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Captação de Recursos e Gestão de Projetos.....	99
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária .....	100
terça-feira 19-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Os impactos da Reforma Tributária na Precificação.....	100
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	100
quarta-feira 20-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua. ....	100
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	100
quinta-feira 21-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00.....	100
Grupo de Estudos Perícia .....	100
sexta-feira 29-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas. – As ferramentas Digitais utilizadas nos Trabalhos Periciais Reduzem Honorários na Hora de Precificar.....	100
<b>5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES) .....</b>	<b>100</b>
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....	100
Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. ....	100
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária .....	100
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	100
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	100
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua. ....	100
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	100
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	100
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação .....	100
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. ....	100
Grupo de Estudos Perícia .....	100
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	100
<b>5.04 FACEBOOK .....</b>	<b>100</b>
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook .....	100
<b>5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>100</b>
<b>CONVOCAÇÃO PRESENCIAL PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.....</b>	<b>100</b>
21 de agosto de 2025 às 18:00h .....	100
Local: Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Praça Ramos de Azevedo nº 202, República, Térreo. ....	101
<b>INSCRIÇÕES ABERTAS – 12ª JOCONESP .....</b>	<b>101</b>
Jogos abertos dos Contabilistas do Estado de São Paulo – 2025 .....	101



SESC Bertioga – SP.....	101
26 a 30 de novembro 2025.....	101
Inscreva-se de 01 a 20 de agosto.....	101
VAGAS LIMITADAS! .....	101

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

#### LEI Nº 15.191, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 (DOU de 11.08.2025 - Edição Extra)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), para ampliar, a partir de maio de 2025, o limite da primeira faixa da referida tabela, e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

.....

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

#### Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73



....." (NR)

**Art. 3°** Fica revogada a Medida Provisória n° 1.294, de 11 de abril de 2025.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

**FERNANDO HADDAD**

## **1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

### **PORTARIA MPS N° 1.643, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025)**

Estabelece, para o mês de agosto de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Estabelecer que, para o mês de agosto de 2025, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001758 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de julho de 2025;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005064 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de julho de 2025, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001758 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de julho de 2025; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002100.

**Art. 2°** A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto de 2025, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,002100.

**Art. 3°** A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.



**Art. 4º** Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

**Art. 6º** O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WOLNEY QUEIROZ MACIEL**

### **PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.301, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025)**

Altera o Livro II das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina procedimentos e rotinas de reconhecimento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28 de março de 2022.

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.537666/2022-68,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Livro II das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina procedimentos e rotinas de reconhecimento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. .... 53.  
.....  
....."

§ 1º A prorrogação, tratada no caput, de 12 (doze) meses do prazo de manutenção da qualidade de segurado em razão de o segurado ter contribuído mais de 120 (cento e vinte) meses sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado também é aplicável ao segurado de que trata o art. 44, § 1º.

....." (NR)

"Art. 55. A prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, prevista no art. 54, será cessada com o início do evento que descaracterizar a condição de desemprego, ou seja, com o exercício de atividade remunerada cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição ou com o recebimento de benefícios por incapacidade ou salário-maternidade." (NR)

"Art. 79. Tratando-se de requerimento de benefício de auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio-reclusão, considerando a legislação de regência, havendo a perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão



computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social, com, no mínimo, a quantidade de contribuição indicada na tabela abaixo:

FATO GERADOR	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	AUXÍLIO - RECLUSÃO	NORMA APLICÁVEL
25/7/1991 a 7/7/2016	4 (quatro) contribuições (1/3 da carência)	Isento	Lei nº 8.213 de 1991 (redação original)
8/7/2016 a 4/11/2016	12 (doze) contribuições (total da carência)	Isento	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória nº 739 de 2016)
5/11/2016 a 5/1/2017	4 (quatro) contribuições (1/3 da carência)	Isento	Lei nº 8.213 de 1991 (redação original)
6/1/2017 a 26/6/2017	12 (doze) contribuições (total da carência)	Isento	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória nº 767 de 2017)
27/6/2017 a 17/1/2019	6 (seis) contribuições (1/2 da carência)	Isento	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 13.457 de 2017)
18/1/2019 a 17/6/2019	12 (doze) contribuições (total da carência)	24 (vinte e quatro) contribuições (total da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória nº 871 de 2019)
18/6/2019 em diante	6 (seis) contribuições (1/2 da carência)	12 (doze) contribuições (1/2 da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 13.846 de 2019)

....." (NR)

"Art.  
104. ....

§ 3º Para os benefícios que não se enquadrarem no disposto no § 2º, deverá ser observado o art. 79." (NR)

"Art.  
122. ....

IV - salário-maternidade; e

V - auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente, nos casos de acidente de qualquer natureza, de acidente decorrente do trabalho, de doença profissional ou do trabalho, ou quando, após filiar-se ao RGPS, o segurado for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Economia, conforme art. 30, inciso III, do RPS.



....."  
....." (NR)

"Art. 129. Aos segurados inscritos a partir de 25 de julho de 1991, data da publicação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, são exigidos os seguintes períodos de carência:

I - 12 (doze) contribuições mensais para o auxílio por incapacidade temporária e a aposentadoria por incapacidade permanente, ressalvado o disposto no art. 122, inciso V;

II - 24 (vinte e quatro) contribuições mensais para o auxílio-reclusão; e

III - 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para as aposentadorias especial, por idade e por tempo de contribuição, inclusive a do professor." (NR)

### "TÍTULO III

.....  
.....

### CAPÍTULO VI

.....  
.....

#### Seção VIII

#### Do salário-maternidade" (NR)

"Art. 144-A. Aos requerimentos de salário-maternidade concluídos até o dia 9 de julho de 2025, véspera da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 188, de 8 de julho de 2025, foi aplicada a exigência de carência conforme tabela abaixo:

CATEGORIA DE SEGURADA	FATO GERADOR	CARÊNCIA EXIGIDA	NORMA APLICÁVEL
Segurada especial que não contribui facultativamente	28/3/1994 a 28/11/1999	12 (doze) meses de atividade rural	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 8.861 de 1994)
	29/11/1999 a 9/7/2025	10 (dez) meses de atividade rural	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 9.876 de 1999)
Segurada especial que contribui facultativamente	28/3/1994 a 28/11/1999	12 (doze) contribuições	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 8.861 de 1994)
Segurada especial que contribui facultativamente	29/11/1999 a 9/7/2025	10 (dez) contribuições	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 9.876 de 1999)
Contribuinte individual			
Facultativa			
Seguradas especial, contribuinte individual e facultativa em manutenção de qualidade de segurada em decorrência dessas atividades	14/6/2007 a 9/7/2025	10 (dez) contribuições	RPS (redação do Decreto nº 6.122, de 2007)

§ 1º Nos requerimentos tratados no caput houve isenção de carência aos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como aos que estivessem no prazo de manutenção da qualidade de segurado decorrente dessas categorias.



§ 2º Na ocorrência de parto antecipado, o período de carência exigido era reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto for antecipado.

§ 3º Para os segurados que exerciam atividades concomitantes, a carência exigida observava cada categoria de forma independente.

§ 4º No caso em que o segurado estivesse no período de graça, em decorrência de vínculo como empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso e passasse a contribuir como facultativo ou contribuinte individual ou se vinculasse como segurado especial, o benefício de salário-maternidade seria devido ainda que o segurado não cumprisse o período de carência exigido na nova condição.

§ 5º Aplicou-se o disposto no § 4º ao benefício requerido a partir de 22 de março de 2013, data do Parecer nº 117/2013/CONJUR/MPS/CGU/AGU, aprovado por Despacho do Ministro da Previdência Social, publicado no Diário Oficial da União em 22 de março de 2013, bem como ao pendente de análise, somente quando o requerente não satisfizesse a carência exigida na condição de facultativo, contribuinte individual e segurado especial, sendo vedada a exclusão de contribuições quando preenchido o direito ao salário-maternidade nessas categorias.

§ 6º Nos requerimentos de salário-maternidade concluídos até o dia 9 de julho de 2025, véspera da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 188, de 8 de julho de 2025, em que fosse constatada a perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente seriam computadas para efeito de carência depois que o segurado contasse, a partir da nova filiação ao RGPS, com no mínimo o número de contribuições indicado na tabela a seguir:

FATO GERADOR	SALÁRIO-MATERNIDADE	NORMA APLICÁVEL
25/7/1991 a 7/7/2016	3 (três) contribuições (1/3 da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação original)
8/7/2016 a 4/11/2016	10 (dez) contribuições (total da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória nº 739 de 2016)
5/11/2016 a 5/1/2017	3 (três) contribuições (1/3 da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação original)
6/1/2017 a 26/6/2017	10 (dez) contribuições (total da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória nº 767 de 2017)
27/6/2017 a 17/1/2019	5 (cinco) contribuições (1/2 da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 13.457 de 2017)
18/1/2019 a 17/6/2019	10 (dez) contribuições (total da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Medida Provisória nº 871 de 2019)
18/6/2019 a 9/7/2025	5 (cinco) contribuições (1/2 da carência)	Lei nº 8.213 de 1991 (redação da Lei nº 13.846 de 2019)

....." (NR)

"Art.

210. ....

VII -



.....  
.....  
b) para os trabalhadores rurais referidos no art. 246, incisos I a IV, bem como para o segurado especial que contribui facultativamente: 70% (setenta por cento) do salário de benefício, com acréscimo de 1% (um por cento) deste, a cada grupo de 12 (doze) contribuições, até o limite máximo de 100% (cem por cento);

.....  
.....  
" (NR)

"Art. 223-A. Nos requerimentos de salário-maternidade concluídos até o dia 9 de julho de 2025, véspera da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS n° 188, de 8 de julho de 2025, se a segurada estivesse em período de graça decorrente de vínculo como empregada, empregada doméstica ou avulsa e passasse a contribuir como facultativa ou contribuinte individual ou se vinculasse ao RGPS como segurada especial, sem cumprir o período de carência exigido para a concessão do salário-maternidade nesta condição, a RMI era calculada nos termos do parágrafo único.

Parágrafo único. A RMI tratada no caput correspondia a 1/12 (um doze avos) da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados quando a segurada estava exercendo atividade de empregada, empregada doméstica ou avulsa em período não superior a quinze meses, anteriores ao fato gerador, sujeito aos limites mínimo e máximo do salário de contribuição, excluídas as contribuições na qualidade de facultativa ou contribuinte individual vertidas posteriormente ao exercício da atividade de empregada, empregada doméstica ou avulsa." (NR)

"Art. 235-A. No período de 12 de novembro de 2019 a 19 de abril de 2020 e no dia 18 de agosto de 2020, vigência da Medida Provisória n° 905, de 2019, a RMI do auxílio-acidente decorrente de qualquer natureza e do auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho correspondia a 50% (cinquenta por cento) da RMI da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito o segurado." (NR)

"Art. 237. Deverá ser considerada a DIB do benefício anterior para fins de reajuste dos seguintes benefícios:

I - pensão por morte quando precedida de aposentadoria;

II - auxílio-acidente quando precedido de auxílio por incapacidade temporária; e

III - aposentadoria por invalidez, cuja DIB seja até 13 de novembro de 2019, quando precedida de auxílio-doença." (NR)

"Art. 269. A aposentadoria do trabalhador rural será devida aos segurados indicados no art. 246, incisos I a V, ainda que a atividade exercida na DER seja de natureza urbana, desde que preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício rural até a expiração do prazo de manutenção da qualidade na condição de segurado rural.

.....  
.....  
" (NR)

"Art.  
274. ....  
.....

Parágrafo único. Na hipótese em que os trabalhadores rurais não atenderem os requisitos de concessão da aposentadoria por idade do trabalhador rural, deverão ser observadas as orientações constantes nos arts. 330-A a 330-D para fins de verificação de direito à aposentadoria por idade híbrida." (NR)



## "TÍTULO IV

.....  
.....

## CAPÍTULO V

.....  
.....

### Seção Da Análise do Benefício" (NR)

V

"Art. 327. Os filiados até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional n° 103, que não tenham cumprido todos os requisitos exigidos no art. 325 até esta data, deverão cumprir, além da carência exigida, 60 (sessenta) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, para ambos os sexos, observado o art. 328." (NR)

## "TÍTULO VI

.....  
.....

## CAPÍTULO VII

.....  
.....

### Seção I

.....  
.....

### Subseção Da Aposentadoria por Idade Híbrida" (NR)

III

"Art. 330-A. Os trabalhadores rurais que não atenderem ao disposto no art. 266 farão jus à aposentadoria por idade híbrida de que trata o art. 48, § 3º, da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que preencham os seguintes requisitos até 13 de novembro de 2019, observado o disposto no art. 330-D:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher; e

II - 180 (cento e oitenta) meses de carência, computando-se os períodos de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas." (NR)

"Art. 330-B. Os filiados ao RGPS até a publicação da Emenda Constitucional n° 103 que não tiverem cumprido os requisitos indicados no art. 330-A até 13 de novembro de 2019, farão jus à aposentadoria por idade híbrida desde que tenham preenchido os seguintes requisitos, observado o disposto nos artigos 330-C e 330-D:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, observada a majoração prevista no art. 328;



II - 180 (cento e oitenta) meses de carência, computando-se os períodos de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas; e

III - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos." (NR)

"Art. 330-C. Para benefícios com DER a partir de 10 de julho de 2025, data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 188, de 8 de julho de 2025, o disposto no art. 330-B aplicar-se-á independentemente de, ao tempo do requerimento ou do implemento dos requisitos, o segurado:

I - exercer atividade rural ou urbana; e

II - possuir qualidade de segurado." (NR)

"Art. 330-D. Nos benefícios com DER entre o período de 23 de junho de 2008, data de vigência da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, a 9 de julho de 2025, véspera da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 188, de 2025, para fazer jus à aposentadoria por idade híbrida, o interessado deverá comprovar a condição de trabalhador rural na data da implementação dos requisitos, ainda que na DER não mais se enquadre como trabalhador rural, observado o § 1º.

§ 1º Nos benefícios com DER entre o período de 5 de janeiro de 2018, data de vigência da decisão proferida na ACP nº 5038261-15.2015.4.04.7100 RS, a 9 de julho de 2025, véspera da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 188, de 2025, é cabível a aplicação dessa ACP, sendo assegurado o direito à aposentadoria por idade na modalidade híbrida, independentemente de qual tenha sido a última filiação ou atividade exercida (rural ou urbana) ao tempo do requerimento administrativo ou do implemento dos requisitos, desde que em manutenção da qualidade de segurado e satisfeitas as demais condições.

§ 2º A última filiação de que trata o § 1º poderá ser, inclusive, na categoria de segurado facultativo, dada a sua natureza urbana." (NR)

"Art. 386. Caso o prazo fixado para a recuperação da capacidade para o trabalho ou para a atividade habitual revele-se insuficiente, o segurado poderá requerer a prorrogação nos últimos 15 (quinze) dias do benefício." (NR)

"Art. 426. O pagamento do salário-maternidade ocorrerá por meio da empresa para a segurada empregada nos casos de requerimentos realizados a partir de 1º de setembro de 2003, data do início da produção dos efeitos da Lei nº 10.710, de 5 de agosto de 2003, independentemente da data do afastamento ou do parto.

....." (NR)

"Art. 428. Para requerimentos efetuados a partir de 5 de abril de 2024, data da publicação da decisão de julgamento da ADI nº 2.110 que declarou a inconstitucionalidade do inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos requerimentos pendentes de análise até essa data, não é exigida carência a qualquer segurado para a concessão do salário-maternidade, independentemente da data do fato gerador." (NR)

"Art. 438. A partir de 23 de janeiro de 2014, data do início da vigência do art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no caso de falecimento da segurada ou segurado que fazia jus ao benefício de salário-maternidade, nos casos de parto, adoção ou guarda para fins de adoção, será devido o pagamento do respectivo benefício ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, desde que este também possua qualidade de segurado, na data do fato gerador do benefício originário." (NR)



"Art. 447. No caso de vínculos concomitantes ou de atividade simultânea, o segurado fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego ou atividade.

..... " (NR)

"Art. 463. O salário-maternidade para a segurada especial passou a ser devido a partir de 28 de março de 1994, data da publicação da Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, observadas as disposições históricas do art. 144-A quanto à exigibilidade de carência, conforme entendimento vigente à época." (NR)

"Art. 464. As seguradas contribuinte individual e facultativa passaram a fazer jus ao salário-maternidade em 29 de novembro de 1999, data da publicação da Lei nº 9.876, sendo que, para aquelas seguradas que já tivessem cumprido os requisitos de acesso e cujo parto tivesse ocorrido até o dia 28 de novembro de 1999, véspera da publicação dessa lei, era assegurado o salário-maternidade proporcionalmente aos dias que faltavam para completar 120 (cento e vinte) dias de afastamento após 29 de novembro de 1999." (NR)

"Art. 464-A. Com a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 188, de 8 de julho de 2025, aos requerimentos de salário-maternidade efetuados a partir de 5 de abril de 2024, data da publicação da decisão de julgamento da ADI nº 2.110 que declarou a inconstitucionalidade do inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho 1991, bem como aos requerimentos pendentes de análise até essa data, deixou de ser exigida a carência equivalente a 10 (dez) contribuições às seguradas especial, contribuinte individual e facultativa, independentemente da data do fato gerador do benefício." (NR)

"Art. 464-B. As disposições históricas acerca da exigibilidade de carência, conforme o entendimento vigente à época, para fins de concessão do salário-maternidade às seguradas especial, contribuinte individual e facultativa constam no art. 144-A e seus parágrafos." (NR)

"Art. 464-C. Observado o disposto no art. 144-A, § 2º, para a comprovação do parto antecipado, era necessária a apresentação de atestado médico indicando em quantos meses foi antecipado o parto em conjunto com a certidão de nascimento ou de óbito, no caso de natimorto." (NR)

"Art. 510. ....

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos requerimentos efetuados a partir de 18 de maio de 2019, ou seja, 120 (cento e vinte dias) após a data da publicação da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019." (NR)

"Art. 521. ....

§ 7º Equipara-se à condição de recolhido à prisão:

I - a situação do maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade que se encontre internado em estabelecimento educacional ou congêneres, sob custódia do Juizado da Infância e da Juventude;

II - o segurado em cumprimento de medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento indicado pela autoridade judicial competente; e



III - o segurado em cumprimento de medida de segurança de desinternação progressiva ou de tratamento ambulatorial, desde que haja impedimento do segurado exercer atividade remunerada externa ao estabelecimento penal." (NR)

"Art.

522. ....  
.....  
.....  
.....

III - medida de segurança a sanção penal aplicada aos inimputáveis e aos semi-imputáveis;

IV - medida de segurança detentiva aquela que se restringe à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento indicado pela autoridade judicial competente;

V - medida de segurança restritiva aquela que se restringe a tratamento ambulatorial;

VI - desinternação progressiva a transição da medida de segurança detentiva de internação para a medida de segurança restritiva de tratamento ambulatorial." (NR)

"Art.

523. ....  
.....  
.....  
.....

§ 5º A comprovação das situações descritas no artigo 521, § 7º, dar-se-á mediante a apresentação de certidão judicial que ateste:

I - a internação em estabelecimento educacional ou congênere sob custódia do Juizado da Infância e da Juventude;

II - o cumprimento de medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento indicado pela autoridade judicial competente; ou

III - o cumprimento de medida de segurança de desinternação progressiva ou de tratamento ambulatorial e que ateste também a existência ou não de impedimento do segurado exercer atividade remunerada externa do estabelecimento penal, observado o disposto no § 6º.

§ 6º Os dependentes de instituidor em desinternação progressiva ou em tratamento ambulatorial, cuja certidão judicial indique o cumprimento da medida de segurança sem impedimento do segurado exercer atividade remunerada externa ao estabelecimento penal, farão jus ao auxílio-reclusão, cumpridos os demais requisitos legais, desde que o fato gerador do benefício seja anterior a 18 de janeiro de 2019, data de publicação da Medida Provisória nº 871, ainda que a desinternação progressiva ou o tratamento ambulatorial inicie em data posterior." (NR)

"Art.

544. ....  
.....

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a CTC poderá ser emitida para períodos fracionados a pedido do interessado, que deverá indicar os períodos que deseja aproveitar em cada órgão ou em cada cargo no



mesmo órgão de vinculação, observando-se que o fracionamento poderá corresponder à totalidade de um período contributivo ou apenas a parte dele." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28 de março de 2022:

I - art. 63, § 3º;

II - art. 79, § 3º;

III - art. 106;

IV - art. 107;

V - art. 108;

VI - art. 109;

VII - art. 220;

VIII - art. 273;

IX - art. 314;

X - art. 315;

XI - art. 316;

XII - art. 317;

XIII - art. 326;

XIV - art. 407, incisos IV e V; e

XV - art. 430.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

**1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF02 Nº 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 11/08/2025**

**Autoriza o uso da DSI formulário em despachos destinados à COP30.**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, declara:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da "Declaração Simplificada de Importação (DSI) formulário" de que trata o [artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006](#), para os Despachos Aduaneiros de Admissão Temporária de bens destinados à 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, que ocorrerá de 10 a 21 de novembro de 2025, em Belém/PA.

Art. 2º - A autorização valerá para os despachos registrados de 01/10/2025 a 30/11/2025.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTAIR DE FÁTIMA SAMPAIO CAPELA

**EDITAL PGFN/RFB Nº 051, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025)**

**Dá publicidade às ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativamente à política da transação tributária previstas para o segundo semestre de 2025.**

**A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO-ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,**

**CONSIDERANDO** que a transação tributária é política pública consolidada, tendo em vista o Programa de Transação Integral - PTI, instituído pela Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024,

**CONSIDERANDO** que a transparência e a publicidade são princípios regentes da transação tributária, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020:

1) TORNAM PÚBLICO calendário de ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relação à transação tributária no segundo semestre de 2025:

<b>Data Limite</b>	<b>Evento</b>
15/08/2025	Publicação de Editais PGFN/RFB de transação tributária no contencioso de disseminada e relevante controvérsia. Temas:



	<p>Discussões sobre a Incidência de IRPJ e CSLL sobre o ganho de capital no processo de desmutualização da Bovespa; e discussões sobre a incidência de PIS/COFINS na venda de ações recebidas na desmutualização da Bovespa e da BM&amp;F</p> <p>Discussões sobre a irretroatividade do conceito de praça previsto na Lei nº 14.395, de 8 de julho de 2022, para aplicação do Valor Tributável Mínimo - VTM nas operações entre interdependentes, para fins de incidência do IPI</p> <p>Discussões sobre as Instruções Normativas RFB nº 243/2002 e nº 1.312/2012 na disciplina dos critérios de apuração do preço de transferência pelo método PRL, conforme o art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996</p> <p>Adesão até 28/11/2025</p>
01/09/2025	<p>Publicação de Edital PGFN/RFB de transação tributária no contencioso de disseminada e relevante controvérsia. Temas:</p> <p>Discussões sobre a incidência de contribuições previdenciárias sobre valores pagos a título de participação nos lucros e resultados da empresa</p> <p>Discussões sobre a incidência de PIS/COFINS não-cumulativos sobre descontos e bonificações condicionais recebidos por redes varejistas de fornecedores, conforme o art. 1º, § 3º, V, "a", das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 Adesão até 29/12/2025</p>
30/09/2025	<p>Divulgação, por meio de edital, das regras para adesão à transação por adesão na cobrança e de pequeno valor em razão do fim do prazo dos Editais PGDAU nº 3/2025 e 11/2025.</p> <p>Adesão até 30/01/2026</p>
30/09/2025	<p>Publicação de Portaria normatizando a 2ª Fase do PTI-PRJ (Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024, art. 2º, inciso I), abrangendo créditos inscritos ou não em dívida ativa que sejam objeto de demanda judicial.</p> <p>Apresentação de Propostas até 29/12/2025</p>
30/10/2025	<p>Divulgação de relatório dos resultados trimestrais (3T) da transação tributária.</p>
20/12/2025	<p>Divulgação de Edital que dá publicidade às ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativamente à política da transação tributária previstas para o primeiro semestre de 2026.</p>
20/12/2025	<p>Divulgação de Edital que dá publicidade às ações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativamente à política da transação tributária previstas para o primeiro semestre de 2026.</p>

2) INFORMAM que as datas e marcos acima previstos podem sofrer mudanças ou ajustes para atendimento ao interesse público, independentemente de alteração formal deste Edital.

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



#### **1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA**

### **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

Anula as Soluções de Consulta Cosit nº 98.473, de 16 de outubro de 2017, e nº 98.474, de 16 de outubro de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a decisão proferida no processo judicial 1005183-22.2018.4.01.3400, declara:

Art. 1º - Ficam anuladas as [Soluções de Consulta Cosit nº 98.473, de 16 de outubro de 2017, e nº 98.474, de 16 de outubro de 2017](#), emitidas nos processos administrativos nº 12466.720195/2016-95 e nº 12466.720196/2016-30.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 7 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 13/08/2025**

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. SIMPLES NACIONAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RETENÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO.**

Considerando que é indevida a retenção de imposto de renda em pagamento de honorários de sucumbência a optante pelo Simples Nacional, o pedido de sua restituição deve ser feito por meio do Pedido de Restituição ou de Ressarcimento constante do Anexo I da IN RFB nº 2.055, de 2021.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019](#); E [Nº 216, DE 23 DE JULHO DE 2024](#).

Dispositivos Legais: IN RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, art. 1º; IN RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, art. 13, III.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 13/08/2025**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.**

**COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. CRÉDITOS DE TERCEIROS.**

É vedada a compensação de créditos relativos às contribuições previdenciárias a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que sejam de terceiros, independentemente de a compensação pretendida se dar com fulcro no art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (arts. 84 a 89 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021) ou no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 26-A da Lei nº 11.457, de 2007.

COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS.

SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL).

Somente é possível a compensação entre débitos e créditos de tributos previdenciários e não previdenciários, reciprocamente, se ambos tiverem período de apuração posterior à utilização do eSocial e forem do próprio sujeito passivo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 89; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 26-A; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 64, 75, 76, 84 a 89.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FOLHA DE PAGAMENTO. EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. PRODUTOR RURAL INDÍGENA. ISENÇÃO. NÃO APLICABILIDADE.**

A isenção prevista no art. 60 da Lei nº 6.001, de 1973, e no art. 29 da Lei nº 14.701, de 2023, não alcança a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo produtor rural pessoa física que seja indígena, uma vez que a contribuição previdenciária calculada com base na folha de salários não incide sobre rubrica contida nos conceitos de renda ou patrimônio indígenas, conforme delimitado nos arts. 39 e 43 da Lei nº 6.001, de 1973.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.001, de 1973, arts. 39, 42, 43 e 60;

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 14/08/2025**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.**

**NÃO CUMULATIVIDADE. ÓLEO DIESEL. AQUISIÇÃO PARA REVENDA NO MERCADO INTERNO. ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2022. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. VEDAÇÃO.**

A decisão que referendou a concessão da medida cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.181/DF aplica-se apenas às pessoas jurídicas consumidoras finais dos produtos mencionados no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 2022, sem alcançar as pessoas jurídicas revendedoras de tais produtos.

A apuração e a manutenção de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep são institutos distintos: a manutenção de créditos consiste na ausência de estorno de créditos que já haviam sido apurados anteriormente, nos termos da lei, e não na autorização para apurar novos créditos dessa contribuição.

De 11 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (período de aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 2022), ficou mantida, por expressa previsão legal, a vedação à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep vinculados à aquisição de óleo *diesel* para revenda.

Na hipótese de aquisição de óleo *diesel* para revenda no mercado interno, o art. 9º, *caput, in fine*, da Lei Complementar nº 192, de 2022, limita-se a assegurar o direito à manutenção daqueles créditos da Contribuição para o PIS/Pasep que, por não incorrerem em hipótese de vedação existente na legislação de regência, já eram passíveis de apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, inciso II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, *caput*, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso II, e art. 3º, inciso I, alínea 'b'; Lei Complementar nº 192, de 2022, art. 9º; Medida Provisória nº 1.118, de 2022, arts. 1º e 2º; e Lei Complementar nº 194, de 2022, art. 10; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.181 MCRref/ DF.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.**

**NÃO CUMULATIVIDADE. ÓLEO DIESEL. AQUISIÇÃO PARA REVENDA NO MERCADO INTERNO. ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2022. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. VEDAÇÃO.**

A decisão que referendou a concessão da medida cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.181/DF aplica-se apenas às pessoas jurídicas consumidoras finais dos produtos mencionados no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 2022, sem alcançar as pessoas jurídicas revendedoras de tais produtos.



A apuração e a manutenção de créditos da Cofins são institutos distintos: a manutenção de créditos consiste na ausência de estorno de créditos que já haviam sido apurados anteriormente, nos termos da lei, e não na autorização para apurar novos créditos dessa contribuição.

De 11 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (período de aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 2022), ficou mantida, por expressa previsão legal, a vedação à apuração de créditos da Cofins vinculados à aquisição de óleo *diesel* para revenda.

Na hipótese de aquisição de óleo *diesel* para revenda no mercado interno, o art. 9º, *caput, in fine*, da Lei Complementar nº 192, de 2022, limita-se a assegurar o direito à manutenção daqueles créditos da Cofins que, por não incorrerem em hipótese de vedação existente na legislação de regência, já eram passíveis de apuração.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, inciso II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, *caput*, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso II, e art. 3º, inciso I, alínea 'b'; Lei Complementar nº 192, de 2022, art. 9º; Medida Provisória nº 1.118, de 2022, arts. 1º e 2º; e Lei Complementar nº 194, de 2022, art. 10; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.181 MCRef/ DF.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 14/08/2025**

**Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.**

**LENTEs OFTÁLMICAS. APLICAÇÃO DE GRAU E POLIMENTO. OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO QUE EXECUTA A OPERAÇÃO DE MONTAGEM DE ÓCULOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA. INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA.**

Não se considera industrialização a montagem de óculos, mediante receita médica, ainda que as lentes neles utilizadas tenham sido personalizadas e finalizadas, em laboratório óptico localizado no próprio estabelecimento em que ocorre a montagem dos óculos, mediante operação que consiste na aplicação de grau em lentes oftálmicas, a partir de um bloco de lentes, e o seu polimento. Na saída desses óculos, do estabelecimento que os montou, mediante receita médica, fixando as referidas lentes em uma armação, não ocorre fato gerador de IPI e, conseqüentemente, não haverá incidência desse imposto.

Dessarte, na operação em que dá saída a esses óculos, o estabelecimento não se enquadra como industrial, para fins da legislação do IPI.

O fato de uma atividade configurar industrialização, estando, portanto, sujeita à incidência do IPI, é inteiramente independente da eventualidade de essa mesma atividade



caracterizar prestação de serviço para efeito da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos municípios. A incidência do IPI não exclui a do ISSQN. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não tem competência para se manifestar acerca da sujeição, ou não, de determinada operação a algum tributo dos municípios ou do Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 3º, 4º, 5º, inciso IX, 8º e 35, inciso II; Pareceres Normativos CST nº 60, de 1973, e nº 90, de 1975.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Imposto sobre a Importação - II.**

**ACORDO AUTOMOTIVO BRASIL-ARGENTINA. ARTIGO 7º. ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14 (ACE 14). 38º E 44º PROTOCOLOS ADICIONAIS.**

**IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS NÃO ORIGINÁRIAS DO MERCOSUL. PRODUÇÃO DE TRATORES, COLHEITADEIRAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS AUTOPROPULSADAS. ALÍQUOTA.**

Terão redução do imposto sobre importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) as autopeças novas, não originárias do Mercosul, importadas por produtores habilitados, domiciliados no Brasil, para a produção: (1) de tratores agrícolas, de colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas e de máquinas rodoviárias autopropulsadas; e (2) de conjuntos e subconjuntos especificados na alínea "j" do Artigo 1º do Acordo Automotivo Brasil- Argentina, sempre que esses conjuntos e subconjuntos forem destinados à produção de tratores agrícolas, de colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas e de máquinas rodoviárias autopropulsadas.

O Artigo 7º do Acordo Automotivo Brasil-Argentina, nos termos dos 38º e 44º Protocolos Adicionais ao ACE 14, não preceitua que essas autopeças, quando importadas com a utilização da alíquota de 8% (oito por cento) a título do imposto sobre a importação, devam estar listadas no seu Apêndice I.

Dispositivos Legais: Acordo Automotivo Brasil-Argentina, arts. 1º, 2º, 7º e 20, incorporado ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14 (ACE 14) pelo Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional (38º PA), internalizado pelo Decreto nº 6.500, de 2008, e alterado pelo Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional (44º PA-ACE14), internalizado pelo Decreto nº 10.343, de 2020; Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), arts. 543, 551, 564, 571 a 576 e 638.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 29 DE JULHO DE 2025 - DOU de 13/08/2025**

**Assunto: Simples Nacional.**

**RECEITA BRUTA. TAXA DE COMISSÃO PAGA A MARKETPLACES.**

No Simples Nacional, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A taxa de comissão paga a marketplaces não pode ser excluída da base de cálculo na apuração do Simples Nacional, por falta de previsão legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 143, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021](#).

Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, § 1º, e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 2º, inciso II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.170, DE 4 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8544.11.00**

Mercadoria: Fio de cobre revestido com uma camada isolante para usos elétricos, para bobinar, com diâmetro de 0,08 mm ou 0,1 mm, utilizado na fabricação de antenas "inlay" para emissão de radiofrequência gerada por chip, apresentado em bobinas pesando 831 g

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.173, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 1.600 W incorporado, com dimensões de 490 mm x 200 mm x 320 mm, peso de 13,75 kg, própria para corte anular de superfícies magnetizáveis com o uso de cortadores anulares de diâmetro máximo de 55 mm, podendo ser



usada também para outras operações feitas por eliminação de matéria, como perfuração, rosqueamento, alargamento e escareamento, apresentada sem sua ferramenta operante; contém base com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação, feita de forma não manual, e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.174, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 1.600 W incorporado, com dimensões de 452 mm x 200 mm x 320 mm, peso de 13 kg, própria para corte anular de superfícies magnetizáveis com o uso de cortadores anulares de diâmetro máximo de 60 mm, podendo ser usada também para outras operações feitas por eliminação de matéria, como perfuração e escareamento, apresentada sem sua ferramenta operante; contém base com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação, feita de forma não manual, e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.175, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira com motor de 1.700 W incorporado, com dimensões de 525 mm x 310 mm x 365 mm, peso de 28 kg, própria para corte anular de superfícies magnetizáveis com o uso de cortadores anulares de diâmetro máximo de 80 mm, podendo ser usada também



para outras operações feitas por eliminação de matéria, como perfuração, escareamento e contra afundamento, apresentada sem sua ferramenta operante; contém base com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação, e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.176, DE 10 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 9028.90.90**

Mercadoria: Acessório para abrigar um hidrômetro, de metal e plástico, de uso externo, com tubulação de entrada e saída para facilitar a conexão ao ramal de água, medindo 150 cm x 71 cm x 15 cm (A x L x P) e peso de 20 kg, para ser fixado no solo, comercialmente denominado "suporte para caixa protetora de hidrômetro".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) Do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 1211.90.90**

Mercadoria: Folhas secas de artemísia trituradas e prensadas mecanicamente em formato de rolos contidos por invólucro de papel de algodão, formando bastões para utilização em pontos de acupuntura para alívio de dores musculares, artrite e cólicas e regulação das funções fisiológicas e energéticas do corpo, apresentados em caixa master com cinquenta caixas contendo dez bastões cada uma, comercialmente denominados "moxa bastão de artemísia".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e



subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**  
**Código NCM 8432.90.00**

Mercadoria: Dosador de sementes para plantadeiras dotado de turbina com motor elétrico e microcontrolador eletrônico para controle da sua rotação, cuja função é o recebimento das sementes provenientes do implemento agrícola, depósito em disco e distribuição no solo por meio de injeção de ar. Contém sensor infravermelho que detecta a passagem das sementes pelo tubo antes de atingir o solo, enviando o sinal para módulos de controle eletrônico do implemento agrícola.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**  
**Código NCM: 1602.32.90**

Mercadoria: Salgado frito e congelado, próprio para consumo humano após aquecimento, constituído por farinha de trigo, leite, margarina, água e temperos, com recheio de frango (20,65% em peso), apresentado em embalagens plásticas de 670 g, contendo 22 unidades, denominado comercialmente de "coxinha de frango".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 6003.40.00**

Mercadoria: Tecido de malha, não confeccionado, de fibras artificiais de celulose regenerada oxidada, cortado na forma retangular, de largura inferior a 30 cm, utilizado como matéria-prima para a fabricação de hemostáticos absorvíveis da indústria farmacêutica.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 da Seção VI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira profissional com motor elétrico incorporado de 900 W e base magnética para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado, própria para perfurar e rosquear superfícies magnetizáveis planas e tubos com cortadores anulares de diâmetro máximo de 30 mm, apresentando dimensões de 416 mm (altura) x 185 mm (largura) x 275 mm (comprimento) e peso de 11 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira profissional pneumática com base magnética para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado, própria para perfurar, escarear e alargar superfícies magnetizáveis planas e tubulações com cortadores anulares de diâmetro máximo de 55 mm, apresentando dimensões de 730 mm (altura) x 245 mm (largura) x 345 mm (comprimento) e peso de 16,7 kg; utiliza fonte de ar externa não apresentada conjuntamente.



Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira profissional com motor elétrico incorporado de 1.800 W e base magnética para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado, própria para perfurar, escarear e alargar superfícies magnetizáveis planas com cortadores anulares de diâmetro máximo de 100 mm, apresentando dimensões de 510 mm a 710 mm (altura) x 310 mm (largura) x 340 mm (comprimento) e peso de 28 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.184, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira profissional com motor elétrico incorporado de 1.600 W e base magnética para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado, própria para perfurar, escarear, alargar e rosquear superfícies magnetizáveis planas ou redondas com cortadores anulares de diâmetro máximo de 55 mm, apresentando dimensões de 510 a 680 mm (altura) x 210 mm (largura) x 320 mm (comprimento) e peso de 17,6 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.185, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8531.80.00**

Mercadoria: Etiqueta eletrônica de prateleira (ESL), com dimensões de 66,95 x 36,95 x 13 mm, dotada de um visor de papel eletrônico (e-paper) com tecnologia eletroforética e baterias de lítio, comumente utilizada para exibir o preço, a descrição e outras informações sobre produtos expostos à venda, as quais são atualizadas remotamente via Bluetooth.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.186, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8443.32.99**

Mercadoria: Impressora industrial por jato de tinta, sublimática ou ecossolvente, com peso líquido de 293 kg e largura máxima de impressão de 1.800 mm, alimentada por bobinas de adesivos, papéis ou lonas de PVC, dotada de porta USB para conexão a uma máquina automática para processamento de dados.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8501.10.11**

Mercadoria: Atuador de válvula elétrico, sem retorno por mola, para abertura e fechamento de válvulas globo de duas e de três vias, utilizado em dispositivos de ventilação, refrigeração, aquecimento, etc.; próprio para converter sinais elétricos de controle (recebidos do sistema de automação) em movimento mecânico proporcional, deslocando a haste da válvula; constituído por motor elétrico de corrente contínua com potência de 3 W e ângulo de passo de 1,8°, interruptor DIP, bloco de montagem com adaptador de haste, indicadores de posição e status da válvula, invólucro protegido contra poeira e água, entre outros componentes.



Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8536.70.00**

Mercadoria: Adaptador óptico SC/APC, de plástico, projetado para unir dois conectores ópticos, garantindo alinhamento preciso das fibras, manutenção da integridade do sinal e proteção contra intempéries, comercialmente denominado "adaptador reforçado com acoplador para fibra óptica".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8524.91.00**

Mercadoria: Módulo de visualização de tela plana de cristal líquido (LCD), com tecnologia TFT (Thin Film Transistor) e dimensões de 68,94 x 101,55 mm, contendo tela sensível ao toque, driver e placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, próprio para ser utilizado na fabricação de um terminal para pagamento eletrônico.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e Nota 7 do Capítulo 85) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 25 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho o conjunto de artigos variados, próprio para utilização em práticas de aprendizado, apresentado em embalagem única, constituído por placa controladora, componentes eletrônicos discretos,



pequenos motores de corrente contínua, cabos e fios jumper, placa de protótipos, display LCD, baterias e fonte de alimentação, guias e tutoriais.

Cada constituinte segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 25 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**  
**Código NCM 3923.90.90**

Mercadoria: Copo de plástico (polipropileno), próprio para embalagem de produtos alimentícios, com 116 mm de altura, 75 mm de diâmetro da boca, e peso líquido de 7 g, com boca de borda saliente para fechamento com selo de alumínio após o envase.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias Código.**  
**NCM: 3403.99.00**

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, sal de alcanolamina de ácido isononanoico, sal de alcanolamina de triazol, poliglicol, poliol vegetal, hexahidrotiazina, glicol e dispersão de dimetilpolisiloxano, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.193, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias Código.**

**NCM: 3403.99.00**

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, sal de alcanolamina de ácido trimetiexanóico, hexahidrotiazina e glicol, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.194, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 3823.19.10**

Mercadoria: Mistura contendo ácido caprílico (51,2 %, em peso) e ácido cáprico (48,8 %), ácidos graxos monocarboxílicos, obtida por meio da hidrólise do óleo de palma, utilizada como matéria-prima na fabricação de emolientes para a indústria de cosméticos, apresentada sob a forma de líquido transparente, acondicionada em tambores com capacidade para 180 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.195, DE 30 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 3402.90.29**

Mercadoria: Preparação tensoativa constituída por solução aquosa de uma mistura de surfactantes, sendo um surfactante aniônico (sal de potássio de um éster de fosfato de álcool alifático etoxilado) e um surfactante não iônico (polietilenoglicol); própria para uso em tintas e pigmentos a fim de otimizar brilho e cor, além de apresentar função suplementar de



dispersante para pigmentos; na forma de um líquido transparente, acondicionada em baldes de 20 litros, tambores de 200 litros, IBC's de 1.000 ou 1.200 litros, ou ainda em frascos de amostra.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Cap. 34), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.196, DE 30 DE JULHO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 3824.99.29**

Mercadoria: Preparação à base de ácido dodecanóico, éster tetradecílico, álcool de miristil e miristato de miristil; que apresenta função espessante e emoliente para a fabricação de produtos de cuidados pessoais; na forma de um sólido ceroso de cor amarela a branca, acondicionada em bombona de 15 kg ou amostras de 100 g.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 12/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 7306.61.00**

Mercadoria: Tubo de aço de seção quadrada, de 120x120mm ou 150x150mm, com espessura entre 2 e 6mm, mesmo com perfurações nas extremidades, obtido por conformação, solda, corte, furação e galvanização, do tipo utilizado como suporte móvel para rastreador solar ("tracker") para painéis solares; esse tubo quadrado é conectado, por um lado, à redutora de rotação integrada ao motor do rastreador e, por outro, ao suporte de apoio constituído por perfis fincados no solo.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 e RGI 6 da NCM, constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do



Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.198, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Não configura sortido acondicionado para venda a retalho um conjunto de artigos constituído de quatro buchas de selagem de aço, quatro suportes de anel de aço, quatro defletores de óleo de aço, três porcas de aço, um sachê contendo 15g de graxa lubrificante, dois retentores radiais de borracha, um anel interno de aço, quatro anéis o' ring de borracha, quatro indicadores de nível de óleo de latão, dois parafusos bujão de aço, quatro anéis de estanqueidade de alumínio, uma chaveta de aço e duas válvulas dreno de aço cromado, destinado a manutenção de um soprador de lóbulo rotativo, acondicionado em uma embalagem genérica de transporte, sem identificação dos componentes que compõem o conjunto.

Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.199, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Não configura sortido acondicionado para venda a retalho um conjunto de artigos constituído de um rolamento de rolo cilíndrico de deslocamento axial, com diâmetro do furo de 50 mm, diâmetro externo de 110 mm e largura 27 mm, um rolamento rígido de esferas de deslocamento radial e axial, com diâmetro do furo de 45mm, diâmetro externo 85mm e largura 19mm, dois rolamentos de esferas de contato angular de deslocamento axial com diâmetro do furo de 45mm, diâmetro externo de 85mm, largura de 30,2mm e ângulo de contato de 30º e cinco arruelas de fixação de rolamento de aço, destinado a manutenção de um soprador de lóbulo rotativo, acondicionado em uma embalagem genérica de transporte, sem identificação dos componentes que compõem o conjunto.

Cada componente segue seu próprio regime de classificação.



Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.200, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8703.21.00**

Mercadoria: Veículo de quatro rodas próprio para rodar fora de estrada, para transporte de pessoas e mercadorias, com motor de pistão de ignição por centelha com cilindrada de 812cm<sup>3</sup>, transmissão do tipo CVT (continuamente variável), volante do tipo utilizado em veículos de passeio, com duas fileiras de bancos, cada uma delas para três passageiros, sendo a segunda rebatível, com capacidade total de carga de 733kg, sendo o compartimento para transporte de mercadorias com capacidade de 159kg, quando configurado com as duas fileiras de bancos, e de 453kg, quando a segunda fileira de bancos é rebatida.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.201, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8703.21.00**

Mercadoria: Veículo de quatro rodas próprio para rodar fora de estrada, para transporte de pessoas e mercadorias, com motor de pistão de ignição por centelha com cilindrada de 401cm<sup>3</sup>, transmissão do tipo CVT (continuamente variável), volante do tipo utilizado em veículos de passeio, com uma fileira de bancos com capacidade para duas pessoas, com capacidade total de carga de 415kg, com o compartimento para transporte de mercadorias com capacidade de 181kg.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre



Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.202, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8508.11.00**

Mercadoria: Robô aspirador de pó e lavador de pisos, de uso doméstico, de formato redondo, com motor elétrico incorporado, com potência de 30W, peso de 3,1kg, altura de 9,6cm e diâmetro de 34,5cm, que se movimenta de forma autônoma, sendo configurado por aplicativo de celular. O dispositivo possui bateria de 4.800 mAh, recipiente para pó de 350ml, reservatório de água limpa de 300ml, escovas para limpeza, e vem acompanhado da base para onde retorna para recarregamento da bateria.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 (textos da subposições 8508.1 e 8508.11.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.203, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8536.41.00**

Descrição da Mercadoria: Relé magnético do tipo utilizado para acionamento de motocicletas, para tensão de 12V, de dimensões 3,5cm X 4,5cm X 5,5cm e peso de 118g.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res.

Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.204, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Não configura artigo único desmontado, nem sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos do Sistema Harmonizado, um conjunto de peças formado por duas arruelas de plástico, três cotovelos galvanizados, um cotovelo PEAD, duas porcas de metal, dois tubetes de metal, um registro galvanizado e dois tubos galvanizados, destinados a formarem duas montagens, uma destinada a ser ligada à rede pública de fornecimento de água e outra à rede interna de água, entre as quais deverá ser instalado um hidrômetro para fins de registro e tarifação do consumo de água, que não faz parte do conjunto.

Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.205, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 9027.10.00 Descrição da Mercadoria: Medidor de CO2 (dióxido de carbono), que mede, registra e encaminha, periodicamente, ou quando o usuário assim desejar, os valores da concentração desse gás em partes por milhão via bluetooth para smartphone, onde um aplicativo utiliza os dados fornecidos para a confecção de relatórios, entre outras funcionalidades.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.206, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 15/08/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 9032.89.82**

Descrição da Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, reguladora de temperatura do tipo utilizado em conexão com conservadoras de vacinas e ultra-freezers, com visor para apresentação de dados e teclas de



comando, entradas para sensores de temperatura e saídas a relé, interface USB e outras portas de comunicação, com peso de 366g e medindo 300 x 90 x 39,8mm.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da Nota 7 a) do Capítulo 90), RGI 2 a), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

#### DECRETO Nº 69.799, DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - DOE-SP de 13/08/2025

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no [artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989](#), e nos [Convênios ICMS 01/99, de 2 de março de 1999](#), e [78/25, de 4 de julho de 2025](#), decreta:

Art. 1º - O § 3º do [artigo 14 do Anexo I](#) do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.". (NR)

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2025.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 15.08.2025)**

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 411ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.07.2025, e publicados no DOU de 29.07.2025.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 411ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de julho de 2025:

CONVÊNIO ICMS 103/25 - Altera o Convênio ICMS n° 115, de 8 de julho de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;

CONVÊNIO ICMS 104/25 - Altera o Convênio ICMS n° 58, de 22 de outubro de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária;

CONVÊNIO ICMS 105/25 - Altera o Convênio ICMS n° 79, de 2 de setembro de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**PORTARIA SRE N° 44, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - DOE-SP de 15/08/2025**

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 250-A, § 1º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:



Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os códigos SP90090104 e SP90090278 da Tabela 5.3 do Anexo VIII da Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:

"

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
SP900 90104	Valor correspondente à coluna Isentas/Não tributadas e outras (artigos 214 e 215 do RICMS/00)	07/2018	12/2025
SP900 90278	Valor correspondente ao ICMS ST na condição de substituído (artigo 278, § 1º, do RICMS/00)	07/2018	12/2025

" (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 5.8 a 5.10 e 6.3 às orientações do Anexo VIII da Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:

"5.8 - Para as operações ou prestações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor da coluna Isentas/Não tributadas resultará da apuração:

Valor da coluna Isentas/Não tributadas (CFOP) = função1 (CFOP) + função2 (CFOP), sendo que:

Função1 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros C190/C590/D190, correspondente a VL\_OPR - VL\_BC\_ICMS - VL\_ICMS\_ST - VL\_RED\_BC - VL\_IPI calculado a partir dos registros C190/C590/D190 com CST 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada);

Função2 (CFOP) corresponde à soma de todos os campos VL\_RED\_BC para um determinado CFOP informado nos registros C190/C590/D190;

Se a função1 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.9 - Para as operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026, a parcela do IPI a ser deduzida do valor da operação nos termos do disposto no artigo 214, § 3º, item 7, do RICMS/00, e que não tenha sido escriturada no registro de entrada, será calculada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento utilizando o valor do IPI consignado no respectivo documento fiscal.

5.10 - Para as operações ou prestações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor da coluna Outras resultará da apuração:

Valor da coluna Outras (CFOP) = função3 (CFOP), sendo que:



Função3 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros C190/C590/D190, correspondente a VL\_OPR -

VL\_BC\_ICMS - VL\_ICMS\_ST - VL\_RED\_BC - VL\_IPI calculado a partir dos registros C190/C590/D190 com CST diferente de: 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada);

Se a função3 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado." (NR);

"6.3 - Para as operações ou prestações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026, para cumprimento do disposto no artigo 278 do RICMS/00, o valor do ICMS ST na condição de substituído será calculado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento utilizando as informações dos documentos fiscais escriturados e o valor do imposto retido ou de parcela do imposto retido, indicado no documento fiscal." (NR).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

## 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

### ATO COTEPE/ICMS Nº 101, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 11.08.2025)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no dia 5 de agosto de 2025, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34,

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** Os itens 34, 35 e 36 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
34	SP	09.038.088/0001-05	149.793.361.116	ASELCO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO LTDA
35	SP	51.961.365/0001-13	110.286.627.110	BRONZE METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



36	SP	04.580.657/0012-89	335.725.680.117	EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA
----	----	--------------------	-----------------	-------------------------------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

### **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

##### **PORTARIA SF Nº 206, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - DOC-SP de 15/08/2025**

Altera a Portaria SF nº 64, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a segurança e o controle de acesso lógico aos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal da Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º e o § 4º do art. 7º da Portaria SF nº 64, de 23 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - Alternativamente, o acesso para Pessoa Física poderá ser realizado mediante autenticação por meio da conta gov.br, de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º do Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, nos sistemas em que for disponibilizado esse mecanismo de acesso, desde que seja atendido ao menos um dos seguintes requisitos mínimos de segurança:

I - Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro, nos termos dos incisos II e III do parágrafo 1º do art. 1º, da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021;

II - Certificado digital." (NR)

"Art. 7º - .....

.....

§ 4º - Nos casos de desbloqueio da Senha Web mediante utilização de certificado digital ou de login no sistema Senha Web com conta gov.br, todo o processo será realizado de forma automática, dispensando a impressão e a entrega de formulários e documentos." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Reforma tributária: o que falta definir a poucos meses da transição.**

Fonte: Migalhas.

A reforma tributária, sancionada em janeiro de 2025, entrará em transição a partir de 2026, com a criação do IBS, CBS e Imposto Seletivo. No entanto, existem diversas lacunas e desafios técnicos a serem superados, como a regulamentação da alíquota-teste para 2026, a definição de procedimentos para apuração dos tributos e a implementação do modelo de parcelamento.

A aprovação do PLP 108/24, que regulamenta o Comitê Gestor do IBS, é crucial e ainda está pendente. Análise: A falta de regulamentação clara a poucos meses do início da transição gera insegurança jurídica e pode prejudicar o planejamento tributário das empresas. A demora na definição de temas como a competência judicial e a harmonização das sanções pode criar conflitos e distorções no sistema. O sucesso da reforma dependerá da superação desses desafios técnicos e da uniformização de regras, preparando os sistemas governamentais e empresariais para a coexistência dos modelos antigo e novo.

#### **TRT-15 abre prazo para habilitação de credores em acordo direto com o Estado de São Paulo.**

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15)

O TRT-15 convocou credores do Estado de São Paulo a celebrarem acordo direto para quitação de precatórios. O valor disponível para pagamento é de R\$ 93.919.552,51, e o prazo para habilitação é de 12 de agosto a 12 de setembro de 2025. Credores originários, advogados, peritos, sucessores e cessionários podem se habilitar, desde que o crédito seja líquido e sem pendências judiciais. O pedido de habilitação deve ser feito exclusivamente pelo sistema PJe.

Análise: A abertura do prazo para acordos diretos é uma iniciativa importante do TRT-15 para acelerar a liquidação de precatórios. O mecanismo promove a eficiência da administração pública e a satisfação mais rápida dos credores, em um processo simplificado e digitalizado.

#### **O Supremo e a suspensão de ações sobre pejetização.**

Fonte: Valor Econômico.

A decisão do ministro Gilmar Mendes suspendeu nacionalmente todos os processos judiciais sobre a “pejetização” até o julgamento definitivo pelo STF. A medida visa restabelecer a autoridade institucional do STF e combater a fragmentação interpretativa que afeta a previsibilidade e a estabilidade do sistema jurídico.

Análise: A decisão de Gilmar Mendes é um marco para o direito brasileiro, pois reafirma a autoridade do STF como guardião da Constituição. A fragmentação interpretativa de decisões trabalhistas gerava insegurança jurídica e comprometia a estabilidade do sistema. A centralização do julgamento é um passo necessário para garantir a coerência do sistema de justiça. A questão é que não se pode confundir terceirização com pejetização e nesta deve ser efetuada a distinção entre aquelas com e sem fraude trabalhista, o que depende de cada caso. Além disso, o MEI não constitui pessoa jurídica nem o vínculo de pastor evangélico se insere nessa discussão, como pretendeu o Ministro Gilmar Mendes no processo: da Rcl 78.795.



## **Penhora de cotas de sociedade unipessoal: A necessidade de conciliação entre os interesses do sócio único e os do credor em face da manutenção da empresa.**

Fonte: JOTA. Autor: Ana Frazão.

Uma decisão recente da 4ª Turma do STJ consolidou o entendimento de que é possível a penhora de cotas de sócio único em sociedades limitadas unipessoais para quitação de dívidas pessoais, independentemente da divisão formal do capital. A decisão prevê duas alternativas: a liquidação parcial da sociedade, para quitar a dívida sem inviabilizar o negócio, ou a alienação da totalidade da participação societária, caso a liquidação parcial não seja possível.

O STJ resguardou que o credor não pode se tornar sócio sem a anuência do sócio original.

Análise: A decisão do STJ busca um equilíbrio entre os interesses do credor e a preservação da empresa, reforçando a relevância da manutenção da empresa como princípio central. A orientação judicial protege o direito do credor à satisfação do crédito, ao mesmo tempo em que preserva a função social da empresa e a vontade do sócio de manter sua estrutura unipessoal.

## **Assédio horizontal motiva justa causa de trabalhador.**

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O TRT-2 manteve a justa causa de um trabalhador acusado de assédio sexual contra um colega de trabalho. O assédio, que ocorreu entre colegas do mesmo nível hierárquico (\*assédio horizontal\*), foi comprovado por meio do envio insistente de mensagens e tentativas de contato físico não consentido.

A juíza relatora ressaltou que, para a caracterização do assédio, não é necessária uma relação hierárquica vertical, sendo suficiente a conduta reiterada e indesejada de cunho sexual.

Análise: A decisão do TRT-2 é um importante precedente para a proteção dos trabalhadores contra o assédio, independentemente do nível hierárquico. O tribunal reforça a necessidade de um ambiente de trabalho pautado no respeito mútuo e no profissionalismo, e pune condutas inaceitáveis mesmo entre colegas.

## **Samarco conclui recuperação judicial após reestruturação de R\$ 50 bilhões em dívidas.**

Fonte: JuriNews.

A 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte encerrou o processo de recuperação judicial da Samarco. A empresa comprovou o cumprimento de obrigações de mais de R\$ 50 bilhões, envolvendo cerca de 10 mil credores.

O processo, que teve início em abril de 2021, permitiu a reestruturação financeira da mineradora e o cumprimento de disposições de obrigações no Novo Acordo do Rio Doce.

Análise: O encerramento da recuperação judicial é um marco importante na trajetória da Samarco, que busca seu reequilíbrio econômico-financeiro após a tragédia de 2015. A decisão possibilita a continuidade das operações da empresa, que já opera com 60% de sua capacidade, e a preservação de sua função social, apesar do contexto de uma das maiores tragédias ambientais do Brasil.

## **A ratificação do Protocolo à Convenção 29 da OIT.**

Fonte: JOTA. Autor: Helena Martins de Carvalho.



O Brasil ratificou o Protocolo de 2014 à Convenção nº 29 da OIT sobre Trabalho Forçado, fortalecendo o combate ao trabalho escravo contemporâneo. O Protocolo exige medidas integradas de prevenção, proteção das vítimas, acesso à justiça e punição de infratores.

A responsabilidade empresarial é ampliada, exigindo que as empresas identifiquem e mitiguem os riscos de trabalho escravo em toda a cadeia de valor.

Análise: A ratificação do Protocolo é um marco internacional para o Brasil, alinhando o país aos padrões mais modernos de direitos humanos. A medida amplia as obrigações do Estado e das empresas, exigindo uma atuação mais robusta no combate ao trabalho escravo e na proteção dos trabalhadores vulneráveis. A iniciativa reforça a responsabilidade social corporativa e o papel do Brasil na Agenda 2030 da ONU.

## **STJ mantém seguro de vida de 28 anos após seguradora negar renovação.**

Fonte: Migalhas.

Descrição: A 4ª Turma do STJ considerou abusiva a rescisão imotivada de um contrato de seguro de vida individual com mais de duas décadas de vigência. A seguradora havia se recusado a renovar a apólice, oferecendo um novo produto em condições mais onerosas.

O colegiado, por maioria, determinou a continuidade do contrato nas condições originais, com base em princípios como a boa-fé e a confiança, especialmente diante da idade avançada do segurado.

Análise: A decisão do STJ reforça a proteção ao consumidor em contratos de seguro de longa duração. O tribunal estabelece que a rescisão imotivada, seguida da oferta de um novo produto mais caro, viola os princípios da boa-fé e confiança, garantindo a estabilidade e a continuidade do seguro para o segurado.

## **Propostas contra supersalários se acumulam, mas sem consenso ou atração no Congresso.**

Fonte: JOTA. Autora: Luísa Carvalho.

Descrição: Pelo menos cinco projetos de lei foram apresentados no Congresso para limitar os supersalários de servidores públicos. O principal mecanismo para os supersalários são os “penduricalhos”, verbas indenizatórias e auxílios que ficam fora do cálculo do teto constitucional.

Apesar de a questão ser uma prioridade do governo, o tema não avança por falta de articulação política e resistência de setores beneficiados. Análise: A falta de consenso e articulação política no Congresso impede o avanço de propostas de combate aos supersalários, mesmo com o apoio da opinião pública.

O peso simbólico do tema é grande, afetando a moralidade e a igualdade entre carreiras públicas. O avanço dependerá da habilidade dos líderes do Congresso em negociar com as bancadas e de uma clara diferenciação entre verbas indenizatórias e remuneratórias.

## **Batalha das escovas de dentes no TJSP tem reviravolta**

Fonte: JOTA.

Descrição: A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP decidiu a favor da Arcem Invest Holding em uma ação de concorrência desleal movida pela suíça Curaden AG, dona da marca Curaprox. A Curaden alegava que a Arcem havia copiado o trade dress (conjunto-imagem) de suas escovas de dente, mas o TJSP entendeu que as semelhanças não eram suficientes para confundir os consumidores e que os designs da Arcem tinham registro no INPI.



A ação foi julgada improcedente, e a Curaden foi condenada a pagar as custas e honorários advocatícios. Análise: A decisão do TJSP reforça a proteção da propriedade intelectual e a importância do registro de design industrial no INPI.

Ao reverter a decisão de primeira instância, o tribunal mostra que a concorrência desleal não pode ser presumida apenas por algumas semelhanças, especialmente em produtos com características comuns no mercado.

## **Professor de dança não comprova vínculo empregatício como cuidador de idosos e é multado por má-fé.**

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-GO) via Rota Jurídica.

Descrição: O TRT-GO manteve a decisão de primeira instância que rejeitou o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício de um professor de dança, que alegava ter sido contratado como cuidador de idosos.

A Corte entendeu que a relação era afetiva, sem a presença dos requisitos de subordinação e habitualidade. O autor foi multado por litigância de má-fé, por ter tentado formalizar uma união estável com a idosa e por buscar enriquecimento ilícito.

Análise: A decisão do TRT-GO é um alerta para a proteção de idosos contra ações trabalhistas de má-fé. O tribunal demonstra que a Justiça do Trabalho está atenta a tentativas de fraude e de enriquecimento ilícito, reforçando a importância de comprovar os requisitos da relação de emprego para que o pedido seja aceito.

## **Pro Bono no Brasil**

Fonte: Migalhas. Autor: Gustavo Gonçalves Gomes

Descrição: O artigo defende que a advocacia pro bono no Brasil é um dever ético, essencial para ampliar o acesso à justiça e fortalecer a função social da advocacia. A prática é autorizada pelo Código de Ética da OAB para pessoas que não têm condições financeiras de contratar advogados.

O autor ressalta que a advocacia pro bono, apesar dos esforços da Defensoria Pública, é fundamental para combater a desigualdade no acesso à justiça.

Análise: O artigo de Gustavo Gonçalves Gomes reforça a importância da advocacia pro bono como uma ferramenta de promoção da democracia e da paz social.

A prática, que ainda carece de maior regulamentação e apoio, é fundamental para garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos direitos básicos, reforçando o papel social do advogado e a função social da profissão.

## **CARF cancela multa aplicada a sócio que recebeu dividendos de empresa com pendências fiscais.**

Fonte: Machado Meyer.

Descrição: O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) cancelou uma multa aplicada pela Receita Federal a um sócio que recebeu dividendos de uma empresa com débitos fiscais. O CARF entendeu que a legislação (art. 32 da Lei 4.357/1964) prevê a aplicação da multa apenas em casos de distribuição de bonificações e participação nos lucros, e não de dividendos.

Além disso, a corte administrativa destacou que a multa só se aplica a “débitos não garantidos” que já foram inscritos em dívida ativa e executados judicialmente.



Análise: A decisão do CARF é relevante para a segurança jurídica de sócios e empresas. A interpretação restritiva da lei, ao diferenciar dividendos de bonificações e participação nos lucros, e ao definir claramente o que são "débitos não garantidos", protege os sócios de autuações fiscais indevidas e garante que a aplicação da multa se dê de forma estrita e em conformidade com a legislação.

## 6 erros de marketing que podem comprometer o crescimento do seu escritório contábil.

Descubra os 6 principais erros de marketing que podem afetar a sua empresa contábil e como corrigi-los. Aprenda a atrair mais clientes e aumentar seus resultados financeiros

A rotina de um escritório contábil envolve muito mais do que obrigações fiscais e cumprimento de prazos. Em um mercado cada vez mais competitivo, a forma como a marca se posiciona pode ser decisiva para atrair — ou repelir — novos clientes.

E é justamente aí que muitos contadores cometem erros de marketing que impactam diretamente os resultados financeiros do negócio.

Confira os seis principais equívocos de marketing que afetam empresas e erros mais comuns cometidos por escritórios de contabilidade — e como corrigi-los na prática.

### 1. Não ter público-alvo definido e querer atender todo mundo

Um erro clássico: tentar atender “todo mundo”. Muitos escritórios se apresentam como “especialistas em todas as áreas” — de MEIs a grandes indústrias — e acabam não falando com ninguém de fato.

O problema é que cada nicho tem dores, regras e vocabulário próprios. Ao não segmentar, o escritório perde oportunidades de gerar conexão com o cliente ideal.

Exemplo prático: um escritório focado em prestadores de serviço autônomos deve usar uma linguagem direta e oferecer conteúdos voltados a questões como IRPF, emissão de nota fiscal e Simples Nacional, ao invés de falar de planejamento tributário internacional.

### 2. Comunicar serviços, e não soluções

Divulgar que seu escritório faz “folha de pagamento, obrigações acessórias e abertura de empresas” é o básico — e o cliente já espera isso. O diferencial está em comunicar como esses serviços resolvem problemas reais.

Exemplo prático: Em vez de dizer “fazemos a contabilidade do seu negócio”, prefira: “Com relatórios contábeis estratégicos, ajudamos você a tomar decisões com base em dados reais e reduzir riscos com o Fisco”.

### 3. Usar mensagens genéricas

Campanhas com frases como “conte com quem entende” ou “soluções completas para sua empresa” já não despertam atenção. A falta de personalização é um erro grave em um setor em que confiança e credibilidade são pilares de decisão.



Exemplo prático: um escritório que atende e-commerces pode dizer: “Sabemos como é difícil conciliar vendas com as obrigações fiscais. Nossa equipe cuida da tributação por produto, para que você foque nas vendas.”

#### 4. Ignorar testes e métricas

Muitos escritórios investem em anúncios ou redes sociais, mas não monitoram resultados.

Sem isso, continuam gastando tempo (e dinheiro) em conteúdos que não geram engajamento nem conversão.

Exemplo prático: se você divulga posts sobre “tributos em atraso” e eles têm baixo desempenho, que tal testar uma abordagem prática como “3 erros fiscais que podem travar seu CNPJ”? A/B test e ferramentas como Google Analytics podem orientar essas decisões.

#### 5. Não investir em conteúdo visual e criativo

Planilhas, textos longos e design amador ainda são comuns nos canais de contadores. No entanto, o marketing moderno exige conteúdo atrativo e escaneável, que capte a atenção em poucos segundos.

Exemplo prático: em vez de publicar um parágrafo sobre a obrigatoriedade do eSocial, transforme a informação em um carrossel com ícones, linguagem simples e CTA (“Fale com a gente e regularize sua empresa”).

#### 6. Não delegar as funções do marketing para alguém que pode ajudar

Um dos erros mais prejudiciais — e frequentes — é tentar acumular a função de contador com a de especialista em marketing. Essa centralização pode gerar ações improvisadas, desorganização e falta de constância na comunicação.

O contador ou dono do escritório pode ser a pessoa que mais sabe sobre o público ou sobre a realidade contábil, mas contar com um especialista para planejar ações, mexer em sites e ferramentas pode ser mais assertivo do que tentar sozinho.

Exemplo prático: enquanto você está focado no fechamento da folha ou respondendo notificações da Receita, sua estratégia de conteúdo, tráfego pago ou redes sociais fica parada.

Ter alguém (interno ou terceirizado) dedicado a pensar, executar e analisar o marketing garante que sua marca continue ativa mesmo nos períodos de alta demanda contábil.

O marketing contábil deixou de ser um diferencial — é uma necessidade.

A imagem que seu escritório transmite pode ser o elo entre o cliente em dúvida e a confiança necessária para fechar o contrato. Evitar esses erros é o primeiro passo para posicionar sua marca como autoridade e transformar presença digital em receita recorrente.

6 erros de marketing que podem comprometer o crescimento do seu escritório contábil



## **Governo vai enviar notificações personalizadas pelo GOV.BR quando um certificado ICP-Brasil for emitido.**

**Objetivo da medida é ampliar a segurança dos mais de 169 milhões de usuários do GOV.BR**

O governo federal está notificando, desde o final de julho, os usuários do GOV.BR sempre que um certificado digital ICP-Brasil é emitido no nome da pessoa.

As mensagens personalizadas serão encaminhadas pela Caixa Postal GOV.BR e estarão disponíveis tanto no aplicativo quanto no portal da plataforma do governo federal.

A iniciativa é uma parceria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

“Esta é uma ação de segurança que pode beneficiar as mais de 169 milhões de pessoas que utilizam o GOV.BR”, afirma a secretária adjunta de Governo Digital, Luanna Roncaratti.

“Com um certificado digital, o usuário tem acesso a uma conta Ouro na plataforma, podendo assinar documentos com validade jurídica, transferir carros e abrir empresas. Desta forma, caso haja indício de fraude, as pessoas podem se proteger a tempo”, explicou Roncaratti.

Para acessar a mensagem, os usuários devem ter uma conta prata ou ouro na plataforma de serviços do governo federal. “Utilizar o aplicativo GOV.BR é uma vantagem, pois as pessoas são notificadas via push sempre que uma nova mensagem é recebida”, complementa a secretária adjunta.

“A implementação realizada pelo ITI representa um avanço importante na proteção da identidade digital dos cidadãos”, afirma Pedro Pinheiro Cardoso, diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI.

“Ao tornar essa informação acessível e imediata, aumentamos a transparência e fortalecemos a segurança do ecossistema da certificação digital, permitindo maior controle por parte do cidadão, que, em caso de dúvidas ou suspeita de fraude, pode acionar imediatamente a entidade emissora do certificado digital.”

Caso a pessoa não reconheça o certificado digital, ela deve entrar em contato com a Autoridade Certificadora que fez a emissão imediatamente, conforme as informações que são encaminhadas pela mensagem na Caixa Postal.

Além disso, também é possível entrar em contato com o governo por meio do Fala.BR. Para consultar todos os certificados emitidos em seu nome, acesse [meucertificado.iti.gov.br](http://meucertificado.iti.gov.br).

Caixa Postal GOV.BR

Lançada em fevereiro deste ano pelo MGI em parceria com o Serpro, a Caixa Postal GOV.BR permite o envio de informações personalizadas do governo para cada pessoa usuária da plataforma, de maneira integrada e centralizada, sem o risco de fraudes.



A funcionalidade está disponível para todos os órgãos da Administração Pública Federal, que podem solicitar à Secretaria de Governo Digital a integração com a ferramenta.

Até o momento, a Caixa Postal GOV.BR já teve mais de 68 milhões de acessos. Ao todo, foram enviadas mais de 7,8 milhões notificações sobre programas e serviços públicos. Abaixo, alguns exemplos de notificações já encaminhadas:

Curso de formação CPNU - 4.300

Retirada de medicamentos de hipertensão - 3,6 mi

Liberação de contas do Pé-de-Meia - 655 mil

Isenção de inscrição do ENEM para estudantes da escola pública - 890 mil

Pagamento de inscrição do ENEM para estudantes não elegíveis à isenção que ainda não haviam pagado - 850 mil

Pesquisa de satisfação sobre a CIN - 670 mil

Benefícios PTR Rural - 35 mil

Emissão de certificados digitais – 118 mil

Uma das novidades da iniciativa é a possibilidade dos usuários do GOV.BR avaliarem a utilidade da mensagem. Desta forma, o governo pretende ouvir o cidadão sobre a relevância da notificação para, inclusive, melhorar a personalização das informações que são encaminhadas pelo GOV.BR.

## GOV.BR

Atualmente, a plataforma desenvolvida pelo governo federal possui 4.600 serviços digitais federais e outros 8.700 serviços de estados e municípios.

Entre os serviços mais utilizados pelos brasileiros estão a Assinatura GOV.BR, Meu INSS, Meu SUS Digital, Enem, Fies, Carteira de Trabalho Digital e Carteira Digital de Trânsito.

Na plataforma, também é possível pesquisar por serviços de acordo com o perfil do usuário, seja ele um estudante, agricultor, turista, empreendedor e trabalhador.

Boa parte desses serviços também exige uma conta Prata ou Ouro. Uma conta de nível Prata é conseguida a partir do reconhecimento facial para conferência da foto com a da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Também é possível ter uma conta desse nível a partir da validação de seus dados em um dos 16 bancos credenciados na plataforma.

Já para ter uma conta Ouro, que permite acesso a qualquer serviço público digital e garante uma ampla segurança para os cidadãos, é preciso fazer o reconhecimento facial com base nos dados da Justiça Eleitoral ou pelo QR Code da Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou, ainda, a partir de um Certificado Digital compatível com a ICP-Brasil.

Em caso de dúvidas, as pessoas podem acessar o gov.br/conta ou falar com um técnico da Secretaria de Governo Digital (SGD) pelo gov.br/atendimento.

Fonte: MGI

Governo vai enviar notificações personalizadas pelo GOV.BR quando um certificado ICP-Brasil for emitido — Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.



## Gestante consegue anular pedido de demissão e receber indenização.

**Segundo colegiado de ministros, a demissão deveria ter sido homologada pelo sindicato da categoria, o que não ocorreu**

Uma servente de limpeza da Indústria de Meias Netfios, em Juiz de Fora (MG), deverá receber indenização substitutiva do período de estabilidade provisória da gestante, mesmo tendo pedido demissão do emprego. A decisão é da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que concluiu pela invalidade da demissão, porque não houve homologação pelo sindicato da categoria.

A trabalhadora estava grávida no curso do contrato de trabalho

A servente disse na ação judicial que trabalhou para a Netfios durante dois meses até pedir demissão. Segundo o processo, a servente teve conhecimento de sua gestação apenas dois dias depois de pedir seu desligamento. Ou seja, ela já estava grávida no curso do contrato, o que pela lei lhe garante estabilidade provisória. Diante disso, ajuizou ação contra a empresa pedindo que a demissão fosse anulada.

Tendo o direito à estabilidade assegurado, a servente também poderia exigir sua reintegração ao emprego, mas, segundo ela, o retorno seria inviável, pois a relação entre ela e a Netfios estava desgastada. Nesse caso, seu pedido foi pela indenização substitutiva do período de estabilidade provisória.

Para empresa, a servente deveria aceitar a reintegração, e não ser indenizada

Em contestação, a empresa disse que só ficou sabendo da gravidez ao ser notificada da ação trabalhista. Destacou que não dispensou a empregada, ela que pediu demissão. Na avaliação da Netfios, como a servente ainda se encontrava no período de estabilidade, seu direito seria exclusivamente de ter a sua reintegração. “Não há previsão legal que obrigue o empregador a indenizar a trabalhadora ao invés de readmiti-la”, frisou a empresa.

A 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora deferiu o pedido de indenização, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cujo entendimento foi de ser válido o pedido de demissão feito pela servente, mesmo com estabilidade provisória, independentemente de assistência sindical. “O pedido de demissão ocorreu por manifestação livre da trabalhadora”, diz a decisão.

O Regional observou que a empregada negou a proposta de reintegração, ficando ainda mais evidente que não possuía interesse em prestar serviços, “mas tão somente auferir salários pelo período de estabilidade, o que não se admite”, reforçou o TRT.

Decisão com base em julgamento de Recurso de Revista Repetitivo

No TST, o entendimento foi outro. Segundo a relatora na Quarta Turma, ministra Maria Cristina Peduzzi, a trabalhadora se demitiu no período de estabilidade provisória da gestante e não teve assistência sindical para a rescisão de seu contrato de trabalho, violando o disposto no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT.

O voto da relatora acompanha julgamento realizado no Tribunal Pleno do TST, em fevereiro deste ano, no qual foi firmado entendimento vinculante pelo Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 55 em relação ao tema. Nesse sentido, concluiu a ministra, o entendimento consolidado é de que o



pedido de demissão da empregada gestante só se completa com a assistência do sindicato profissional ou de autoridade competente.

Por unanimidade, o colegiado acompanhou o voto da relatora para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação, das custas e dos honorários advocatícios.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis

## **TST lança obra coletiva sobre a competência da Justiça do Trabalho.**

**Livro, que reúne artigos dos 27 ministros do tribunal, reforça o papel da instituição na promoção da justiça social**

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) lançou, nessa quinta-feira (14), o livro *Justiça do Trabalho: Jurisdição e Competência*, que reúne artigos de todos os 27 ministros da Corte. A obra analisa a competência constitucional da Justiça do Trabalho e reforça seu papel na promoção da justiça social, especialmente diante das transformações nas relações laborais e dos debates sobre a preservação de direitos fundamentais.

*Justiça do Trabalho e a consolidação dos precedentes*

O lançamento marca também os 20 anos da Emenda Constitucional nº 45, que ampliou o artigo 114 da Constituição Federal e redefiniu a atuação da Justiça do Trabalho. “Essa publicação é uma oportunidade para que a sociedade conheça melhor a importância desse ramo do Judiciário e o que ele representa para a dignidade do trabalhador e para o equilíbrio das relações de trabalho”, destacou o presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

O ministro ressaltou que a obra é fruto de um esforço coletivo e reflete a experiência histórica e a missão constitucional da Justiça do Trabalho. Ele também enfatizou o compromisso do Tribunal com a defesa dos valores sociais do trabalho e com a livre iniciativa, buscando sempre decisões justas, equilibradas e céleres. Ele afirmou que a consolidação de precedentes e a uniformização da jurisprudência fortalecem a segurança jurídica, garantem estabilidade nas decisões e evitam que tribunais regionais se tornem apenas instâncias de passagem, sem debate aprofundado das questões.

O evento contou com a presença de autoridades do Judiciário, do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e de representantes de embaixadas. Os co-autores presentes receberam exemplares da obra e participaram de sessão de autógrafos.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Flávia Félix

**É possível se aposentar e continuar trabalhando? Entenda as regras e se o benefício do INSS será mantido**

Entenda como fica o direito à aposentadoria do INSS quando o segurado continua trabalhando. Saiba quais benefícios são mantidos, que deixam de ser pagos e quais obrigações permanecem.



## Trabalhar após a aposentadoria: quando é permitido

Muitos brasileiros atingem os requisitos para aposentadoria, mas desejam ou precisam continuar na ativa.

É possível, sim, continuar trabalhando depois de se aposentar, desde que o benefício seja por idade ou tempo de contribuição (no caso de direito adquirido antes da Reforma da Previdência – EC 103/2019).

Nessa situação, o aposentado pode manter seu vínculo empregatício atual ou iniciar um novo, sem qualquer impedimento legal. O benefício do INSS e a atividade profissional podem coexistir normalmente.

A regra não se aplica a quem recebe aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez). Nesses casos, o retorno à atividade remunerada implica cessação imediata do benefício, conforme art. 46 da Lei 8.213/91.

Quais direitos trabalhistas são mantidos

O aposentado que continua trabalhando com registro na CLT mantém todos os direitos trabalhistas garantidos aos demais empregados, como:

Férias e 13º salário

Vale-transporte e vale-refeição

Assistência médica

Depósitos mensais de 8% do FGTS sobre o salário

Além disso:

É possível sacar integralmente o saldo do FGTS no momento da aposentadoria, abrangendo contas ativas e inativas.

Os novos depósitos feitos após a aposentadoria podem ser sacados mensalmente ou deixados acumulando, conforme a preferência do trabalhador.

Em caso de dispensa sem justa causa, o trabalhador recebe o saldo do FGTS depositado e a multa rescisória de 40% sobre os valores creditados após a aposentadoria.

E quanto ao PIS?

O abono salarial do PIS continua sendo pago ao aposentado que trabalha com registro em carteira, desde que atenda às exigências legais:

Ter recebido até dois salários-mínimos no ano-base

Estar inscrito no PIS há pelo menos cinco anos

Ter os dados informados corretamente pelo empregador no eSocial/RAIS

Lembrando que aposentados que não retornam ao mercado de trabalho não têm direito ao PIS, pois deixam de preencher os requisitos de vínculo empregatício.

Obrigações previdenciárias

Mesmo aposentado, o trabalhador com vínculo CLT continua contribuindo ao INSS sobre a remuneração recebida. Essas novas contribuições não aumentam o valor do benefício já concedido, conforme art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91.



O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 503, confirmou que não é possível utilizar essas contribuições para revisar o valor da aposentadoria (proibição da “desaposentação” ou “reaposentação”).

Benefícios previdenciários não cumuláveis

Ao optar por continuar trabalhando, o aposentado deixa de ter direito a alguns benefícios previdenciários, como:

Auxílio-doença e auxílio-acidente (vedação legal no art. 18, § 2º)

Auxílio-reclusão

Quanto ao seguro-desemprego, a regra geral é que não é pago a quem recebe aposentadoria de forma contínua.

No entanto, aposentados por idade ou tempo de contribuição que perdem o emprego podem ter direito ao benefício se não houver cumulação vedada pela Lei 7.998/90.

Já quem recebe aposentadoria por invalidez não pode acumulá-lo em nenhuma hipótese.

O empregador pode saber que o funcionário é aposentado?

O INSS não informa automaticamente às empresas sobre a concessão da aposentadoria. O acesso a essa informação depende de:

Comunicação voluntária pelo empregado, ou

Autorização expressa para consulta por meio de sistemas oficiais.

O cruzamento de dados pelo eSocial e Receita Federal pode indicar a condição, mas não há mecanismo de consulta ampla e irrestrita disponível ao empregador sem autorização.

Conclusão

Sim, é possível se aposentar e continuar trabalhando, desde que a aposentadoria seja por idade ou tempo de contribuição (nos casos de direito adquirido).

O trabalhador mantém seus direitos trabalhistas, continua contribuindo ao INSS e deve estar ciente de que alguns benefícios previdenciários deixam de ser pagos.

O planejamento prévio e o conhecimento das regras são essenciais para tomar a melhor decisão.

RESUMO

 Aposentadoria e trabalho: principais regras

Pode continuar trabalhando se a aposentadoria for:

Por idade

Por tempo de contribuição (direito adquirido antes da Reforma da Previdência)

Não pode acumular trabalho com:

Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga invalidez)

 Direitos trabalhistas mantidos

Férias e 13º salário

Vale-transporte e vale-refeição



Assistência médica

Depósitos de FGTS (saque imediato na aposentadoria + saques mensais posteriores)

Multa de 40% do FGTS sobre depósitos feitos após a aposentadoria, se demitido sem justa causa

🏠 PIS

Continua recebendo se cumprir as regras:

Até 2 salários-mínimos no ano-base

Inscrição no PIS há 5 anos ou mais

Dados corretos no eSocial/RAIS

📄 Obrigações e limitações

Continua contribuindo ao INSS (sem aumentar o valor do benefício)

Não tem direito a:

Auxílio-doença

Auxílio-acidente

Auxílio-reclusão

Seguro-desemprego só é possível em casos específicos (aposentadoria por idade ou tempo, sem cumulação vedada)

📌 Observações

INSS não avisa automaticamente a empresa sobre a aposentadoria

Informação só pode ser confirmada pelo empregador com autorização do trabalhador ou cruzamento de dados no eSocial

Autora: Izabella Miranda

Fonte: Portal Contábeis

## Holding Familiar: o novo custo silencioso da Reforma Tributária.

A promulgação da Emenda Constitucional n.132/2023 e sua subsequente regulamentação, materializada na hipotética Lei Complementar n.214/2025

Autor: Rodrigo Peronti

A promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 e sua subsequente regulamentação, materializada na hipotética Lei Complementar (LC) nº 214/2025, representam o mais profundo redesenho do sistema fiscal brasileiro em décadas.

Embora a atenção pública e midiática tenha se concentrado na unificação dos tributos sobre o consumo através da criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), uma alteração silenciosa, porém de impacto sísmico, emerge das entrelinhas da nova legislação.

Esta mudança redefine fundamentalmente a relação entre sócios e suas empresas, visando diretamente uma prática longamente consolidada no planejamento patrimonial brasileiro: o uso gratuito de ativos corporativos por sócios e seus familiares.

A tese central deste relatório é que a Reforma Tributária transcende a mera simplificação de impostos indiretos.

Ela instaura uma nova filosofia de fiscalização que ataca a informalidade e a confusão patrimonial, pilares sobre os quais muitas estruturas de holding familiar foram erguidas.



Este novo paradigma se manifesta através de uma ameaça tributária de duas frentes, que atinge simultaneamente a pessoa jurídica e a pessoa física:

Para a Holding (Pessoa Jurídica): A nova legislação estabelece que o “fornecimento” de bens e serviços é o fato gerador do IBS e da CBS.

A definição ampla e estratégica de “fornecimento” passa a incluir a cessão ou disponibilização de bens a título gratuito, obrigando a empresa a recolher os novos tributos mesmo na ausência total de receita ou fluxo de caixa correspondente.

A base de cálculo, nesses casos, será o valor de mercado da operação, transformando um benefício informal em uma despesa tributária concreta e recorrente para a holding.

Para o Usuário (Pessoa Física): De forma paralela e cumulativa, a reforma cria o ambiente perfeito para a reativação de uma norma até então “adormecida” do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018).

O artigo 41, §1º, deste regulamento, prevê que a pessoa física que utiliza gratuitamente um imóvel de terceiro — incluindo um pertencente à sua própria holding — deve declarar e tributar pelo Imposto de Renda (IRPF) uma renda presumida, calculada em 10% do valor do imóvel ao ano.

A ineficácia histórica desta norma, devida a dificuldades de fiscalização, está prestes a terminar com os novos mecanismos de cruzamento de dados que a reforma viabilizará.

A confluência destes dois vetores de tributação cria um risco agudo e iminente de dupla tributação econômica sobre o mesmo fenômeno: o uso de um ativo da holding pelo sócio.

Uma estrutura que antes oferecia eficiência e proteção patrimonial agora pode se converter em uma armadilha fiscal, gerando custos anuais significativos que corroem o patrimônio.

Diante deste cenário, a revisão completa e urgente de todas as estruturas de holding familiar que se valem de arranjos informais de uso de bens não é mais uma opção, mas uma necessidade imperativa para a preservação do legado familiar.

Este relatório se propõe a dissecar as bases legais desta nova realidade, quantificar seus impactos e analisar as estratégias de reestruturação disponíveis.

**A Nova Arquitetura Jurídica dos Tributos sobre o Consumo: O Alcance do IBS e da CBS**

A transição para o novo sistema de tributação sobre o consumo não foi um ato isolado, mas o culminar de um longo processo legislativo que partiu dos princípios gerais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 132/2023 e se detalhou nas regras específicas da Lei Complementar nº 214/2025.

Esta lei, originada do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024, foi o veículo que transformou a teoria de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual em realidade jurídica e operacional.

No cerne desta transformação está o princípio da neutralidade, que informa toda a estrutura do IBS e da CBS e busca evitar que a tributação distorça as decisões de consumo e de organização da atividade econômica.

Para alcançar essa neutralidade, o legislador optou por uma base de incidência extremamente ampla, um conceito que se revela fundamental para entender a nova tributação sobre operações gratuitas.



Dissecando o “Fornecimento”: O Gancho Legal para a Tributação da Gratuidade  
O ponto nevrálgico da nova sistemática reside na definição do fato gerador do IBS e da CBS.

Diferentemente do sistema anterior, que se concentrava em conceitos como “faturamento” ou “receita bruta” (no caso de PIS e COFINS), a nova legislação adota o conceito de “fornecimento” como evento tributável.

O artigo 3º da LC 214/2025 define “fornecimento” de forma deliberadamente abrangente, incluindo:

- a) a entrega ou disponibilização de bem material;
- b) a instituição, transferência, cessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito;
- c) a prestação de serviço.

A escolha das palavras “disponibilização” e “cessão” é estratégica e não acidental. Elas foram incluídas para capturar operações que não envolvem uma contraprestação financeira direta, mas que representam uma forma de consumo ou fruição de um bem ou serviço.

A cessão gratuita de um imóvel de uma holding para um sócio se enquadra perfeitamente na hipótese de “disponibilização de bem material”. O artigo 5º da mesma lei complementar reforça essa interpretação ao prever explicitamente a incidência dos tributos sobre operações realizadas a título gratuito ou por valor inferior ao de mercado, especialmente entre partes relacionadas.

Esta mudança representa uma alteração filosófica fundamental na tributação brasileira.

O sistema anterior, focado na receita, era cego a transferências de valor que não gerassem um ingresso financeiro formal. Uma holding poderia ceder um imóvel a um sócio sem gerar receita e, conseqüentemente, sem incorrer em PIS/COFINS.

O novo modelo, alinhado aos padrões internacionais de IVA, foca na substância econômica da operação: o consumo.

A fruição do benefício de morar em um imóvel ou usar um veículo é uma forma de consumo, e o sistema agora está desenhado para tributar esse consumo, independentemente de haver ou não um pagamento formal.

A lógica é que, se o bem não estivesse sendo cedido gratuitamente ao sócio, poderia estar sendo alugado no mercado, gerando valor e, portanto, base tributável. A gratuidade é vista como uma renúncia de receita que não pode mais servir como escudo fiscal.

#### A Determinação da Base de Cálculo na Ausência de Preço

Uma vez estabelecido que a cessão gratuita é um fato gerador, a questão subsequente é: sobre qual valor o IBS e a CBS serão calculados? Na ausência de um preço contratado, a legislação estabelece que a base de cálculo será o valor de mercado da operação.

No caso da cessão de um imóvel, isso corresponderia ao valor de um aluguel que seria cobrado por um bem similar, na mesma localidade e com as mesmas características, em uma transação entre partes independentes.



Essa regra introduz um novo campo de complexidade e potencial litígio. A determinação do “valor de mercado” não é uma ciência exata e pode ser objeto de divergência entre o contribuinte e a autoridade fiscal.

As holdings precisarão desenvolver metodologias robustas para avaliar e documentar o valor de mercado das cessões gratuitas, possivelmente recorrendo a laudos de avaliação imobiliária periódicos para se precaverem contra questionamentos futuros.

A falta de uma documentação adequada pode levar a arbitramentos por parte do Fisco, resultando em bases de cálculo superiores às esperadas e, conseqüentemente, em autuações fiscais.

#### A Identificação do Contribuinte

A legislação é clara ao definir quem é o sujeito passivo desta nova obrigação tributária.

O artigo 3º da LC 214/2025 define como “fornecedor” aquele que realiza o fornecimento, seja ele pessoa jurídica, entidade sem personalidade jurídica ou até mesmo pessoa física.

No contexto em análise, a holding familiar, como proprietária do bem e entidade que o disponibiliza para uso, é inequivocamente o “fornecedor”.

Portanto, é sobre a pessoa jurídica que recai a responsabilidade de apurar o valor de mercado da cessão, calcular o IBS e a CBS devidos sobre esse valor e efetuar o recolhimento aos cofres públicos, mesmo que nenhum recurso financeiro tenha transitado em decorrência da operação.

Esta obrigação de desembolso sem contrapartida de receita representa um impacto direto e negativo no fluxo de caixa da empresa.

#### A Ameaça Reativada: Renda Presumida e o Poder dos Dados

Enquanto a criação do IBS e da CBS sobre cessões gratuitas é uma inovação da Reforma Tributária, o segundo pilar da nova ameaça fiscal é, paradoxalmente, uma norma antiga.

A potencial tributação da pessoa física que usufrui do bem não surge do nada, mas da provável aplicação rigorosa de uma disposição legal que, por décadas, permaneceu em grande parte teórica devido a barreiras operacionais de fiscalização.

A reforma atua como o catalisador que remove essas barreiras, “despertando” uma regra com poder de gerar um passivo de Imposto de Renda significativo para os indivíduos.

#### A Descoberta de uma Lei “Adormecida”: O Artigo 41, §1º do RIR/2018

O Decreto nº 9.580/2018, que consolida a legislação do Imposto de Renda e é conhecido como RIR/2018, contém em seu artigo 41, §1º, uma regra clara e direta. Este dispositivo, cuja origem remonta à Lei nº 4.506 de 1964, estabelece:

§ 1º – Na hipótese de imóvel cedido gratuitamente, constitui rendimento tributável na declaração de ajuste anual o equivalente a dez por cento do seu valor venal, ou do valor constante da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU correspondente ao ano-calendário da declaração...

A redação é inequívoca.

A lei equipara a vantagem econômica obtida pelo uso gratuito de um imóvel de terceiro a uma forma de rendimento tributável. Para fins fiscais, o indivíduo que mora em uma casa ou utiliza uma sala



comercial de propriedade de sua holding familiar sem pagar aluguel está, perante a lei, auferindo uma “renda”.

O legislador, há muito tempo, presumiu o valor dessa renda em um patamar bastante elevado: 10% do valor do imóvel por ano. Isso significa que para um imóvel avaliado em R\$2.000.000, o usuário deveria, legalmente, adicionar R\$200.000 à sua base de cálculo do IRPF, mesmo sem ter recebido um único centavo em espécie.

Por que agora? O Catalisador da Fiscalização

Se a regra existe há tanto tempo, por que ela se torna uma ameaça premente apenas agora?

A resposta está na tecnologia e na integração de dados. Historicamente, a Receita Federal enfrentava uma enorme dificuldade em identificar essas situações.

Seria necessário cruzar manualmente as declarações de bens de pessoas jurídicas com os endereços residenciais e comerciais declarados por pessoas físicas, uma tarefa hercúlea e de baixa eficiência. A informalidade prosperava na sombra da incapacidade do Fisco de conectar os pontos.

A Reforma Tributária, contudo, é também uma reforma da administração tributária.

A implementação do IBS e da CBS depende de um sistema de notas fiscais eletrônicas e de cadastros unificados altamente sofisticado.

Um dos subprodutos mais importantes deste esforço é o fortalecimento e a nacionalização do cadastro de imóveis, como o Cadastro Brasileiro de Imóveis (CIB).

Com um banco de dados centralizado e digital, a Receita Federal poderá, com um simples comando de computador, cruzar informações e identificar com precisão quais imóveis pertencem a uma holding (PJ) e qual o endereço de residência ou domicílio fiscal declarado pelo sócio (PF) em sua declaração de IRPF.

Quando o sistema detectar que o endereço do sócio corresponde a um imóvel da holding e não houver um contrato de aluguel correspondente (cujos rendimentos deveriam ser declarados pela holding e pelo sócio), um alerta de inconsistência será gerado automaticamente.

A “lei adormecida” será despertada não por uma mudança em seu texto, mas pela criação da ferramenta que permite sua aplicação em massa e de forma eficiente. A probabilidade de fiscalização e autuação, que antes era remota, torna-se altíssima.

Quantificando o Impacto no Indivíduo

Para compreender a magnitude do risco, é essencial traduzir a previsão legal em números concretos.

O impacto financeiro para a pessoa física pode ser devastador, pois o imposto incidirá sobre uma renda “ficta”, exigindo um desembolso de caixa real para quitar um tributo sobre um benefício não monetário.

A tabela abaixo simula o custo anual do IRPF para o usuário do imóvel.

Tabela 1: Simulação de IRPF Anual sobre Renda Presumida (Art. 41, §1º RIR/2018)



Valor do Imóvel	Renda Presumida Anual (10%)	Base de Cálculo Anual (Ajustada)	Alíquota de (Estimada)	Efetiva IRPF	IRPF Devido (Estimado)	Anual
R\$2.000.000	R\$200.000	R\$170.957,09	21,29%		<b>R\$42.575,54</b>	
R\$5.000.000	R\$500.000	R\$470.957,09	25,43%		<b>R\$127.175,54</b>	
R\$10.000.000	R\$1.000.000	R\$970.957,09	26,47%		<b>R\$264.675,54</b>	

Nota: Os cálculos consideram a tabela progressiva anual do IRPF para 2024, com a dedução padrão por dependente e o desconto simplificado ou as deduções legais (neste caso, foi utilizada a parcela a deduzir da alíquota máxima). A base de cálculo ajustada reflete a dedução da parcela a deduzir correspondente. Os valores são estimativas para fins ilustrativos.

A tabela demonstra que o uso “gratuito” de um patrimônio familiar agora tem um custo fiscal direto e substancial para o beneficiário. Este custo, que antes era zero na prática, agora representa uma nova e significativa despesa anual que deve ser planejada e provisionada.

O que se percebe é que a aplicação do artigo 41 do RIR/2018 não é apenas uma medida arrecadatória. É uma ferramenta estratégica da administração tributária para induzir um comportamento: a formalização das relações entre a pessoa jurídica e seus sócios.

Ao tornar a informalidade excessivamente onerosa, o Fisco força as famílias a tratarem suas holdings como entidades de fato separadas, com relações contratuais claras, combatendo a “confusão patrimonial” de forma muito mais eficaz do que através de complexas disputas judiciais sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

A consequência indireta é um incentivo à melhoria da governança corporativa, impulsionada pela necessidade fiscal.

O Nexo da Dupla Tributação: Uma Análise Jurídica e Econômica

A consequência mais perversa da nova conjuntura tributária é a sobreposição das duas exações — IBS/CBS para a holding e IRPF para o usuário — sobre o mesmo fenômeno econômico.

Essa convergência cria um cenário de dupla oneração que, embora possa ser tecnicamente defensável sob uma ótica jurídica estrita, é economicamente gravosa e representa o cerne do novo desafio para o planejamento patrimonial.

Traçando a Jornada Tributária: Um Estudo de Caso

Para ilustrar o efeito combinado, consideremos um estudo de caso prático: uma holding familiar é proprietária de um apartamento avaliado em R\$3.000.000, que é utilizado como residência pelo filho de um dos sócios, sem qualquer contrato ou pagamento de aluguel.

Na Esfera da Pessoa Jurídica (Holding):

Apuração da Base de Cálculo: A holding deve primeiro determinar o valor de mercado do aluguel do imóvel. Supondo que um aluguel de mercado para um apartamento similar seja de R\$15.000 por mês, o valor anual da operação é de R\$180.000.

Cálculo do IBS/CBS: Sobre essa base de cálculo de R\$180.000, a holding aplicará a alíquota padrão do IVA dual. Estimativas de especialistas e do governo apontam para uma alíquota combinada de IBS e CBS em torno de 26,5%.



Tributo Devido pela PJ: O cálculo resulta em um débito tributário de  $R\$180.000 \times 26,5\% = R\$47.700$ . Este valor deverá ser pago pela holding, mesmo que seu fluxo de caixa para o ano tenha sido zero em relação a este ativo.

Na Esfera da Pessoa Física (Usuário):

Apuração da Renda Presumida: O filho, como usuário do imóvel, deve aplicar a regra do artigo 41, §1º do RIR/2018. A renda presumida anual é de 10% do valor do imóvel, ou seja,  $10\% \times R\$3.000.000 = R\$300.000$ .

Cálculo do IRPF: Este valor de R\$300.000 é adicionado à base de cálculo do seu Imposto de Renda. Utilizando a mesma lógica da Tabela 1, um rendimento tributável dessa magnitude resultaria em um IRPF devido de aproximadamente R\$70.000 (considerando a alíquota máxima e as deduções).

Tributo Devido pela PF: O filho terá que desembolsar R\$70.000 para quitar seu débito com a Receita Federal.

O resultado final é que o uso de um único ativo gera uma carga tributária combinada de  $R\$47.700$  (PJ) +  $R\$70.000$  (PF) =  $R\$117.700$  por ano.

O Debate Jurídico: Dupla Incidência vs. Bis in Idem

Diante de uma oneração tão expressiva, a questão que emerge naturalmente é se essa situação configura uma dupla tributação inconstitucional, vedada pelo princípio do ne bis in idem.

A análise jurídica, no entanto, é complexa. A defesa provável da Fazenda Nacional se baseará na distinção técnica entre os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes de cada tributo.

IBS/CBS: O contribuinte é a pessoa jurídica (a holding). O fato gerador é o fornecimento de um bem (a disponibilização do imóvel), caracterizando uma operação de consumo. A base de cálculo é o valor de mercado da cessão (o aluguel presumido).

IRPF: O contribuinte é a pessoa física (o usuário). O fato gerador é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda (o acréscimo patrimonial decorrente da vantagem de não pagar aluguel). A base de cálculo é uma presunção legal fixa (10% do valor do imóvel).

Sob este prisma formalista, os tributos incidem sobre eventos jurídicos distintos e sobre sujeitos passivos diferentes. Portanto, argumentaria o Fisco, não haveria bis in idem (tributação do mesmo fato, pelo mesmo ente, sobre o mesmo contribuinte), mas sim uma dupla incidência perfeitamente legal.

Contudo, do ponto de vista da capacidade contributiva e da realidade econômica, é inegável que a mesma riqueza (o valor de uso do imóvel) está sendo tributada duas vezes, uma na origem (na empresa que fornece) e uma no destino (na pessoa que consome o benefício).

Essa discussão certamente será levada aos tribunais, mas o desfecho é incerto, e os contribuintes não podem contar com uma vitória judicial para planejar seu futuro.

Quantificando o Fardo Combinado

A melhor maneira de visualizar a ruptura causada pela reforma é comparar o cenário anterior com o atual. A tabela a seguir demonstra o dramático aumento do atrito fiscal.

**Tabela 2: Análise Comparativa da Carga Tributária (Pré vs. Pós-Reforma)**

Item de Custo	Cenário Pré-Reforma	Cenário Pós-Reforma
<b>Cenário Base</b>	Imóvel de R\$3M em holding, uso gratuito por sócio	Imóvel de R\$3M em holding, uso gratuito por sócio
Tributo na PJ (Holding)	R\$0	R\$47.700 (IBS/CBS sobre aluguel de mercado)



Item de Custo	Cenário Pré-Reforma	Cenário Pós-Reforma
Tributo na PF (Usuário)	R\$0 (regra do RIR/2018 não fiscalizada)	R\$70.000 (IRPF sobre renda presumida de 10%)
<b>Custo Tributário Total Anual</b>	<b>R\$0</b>	<b>R\$117.700</b>
<b>Custo Total como % do Valor do Imóvel</b>	<b>0%</b>	<b>3,92%</b>

A tabela revela a essência do problema. Uma estrutura que era fiscalmente neutra agora impõe um custo anual de quase 4% sobre o valor do ativo.

Este “vazamento” de valor, recorrente e expressivo, compromete a própria lógica de manter tais ativos dentro de uma pessoa jurídica e exige uma reavaliação fundamental das estratégias de planejamento patrimonial.

#### Impacto Estrutural no Planejamento Patrimonial e Sucessório

As novas regras tributárias não afetam apenas o fluxo de caixa anual das famílias; elas abalam os alicerces sobre os quais o planejamento patrimonial e sucessório foi construído no Brasil nas últimas décadas. A holding familiar, antes um veículo quase universal para organização e proteção de ativos, agora está sob intenso escrutínio, e sua eficácia deve ser reavaliada caso a caso. A situação é agravada por outras mudanças trazidas pela reforma, criando uma “tempestade perfeita” para o patrimônio familiar.

#### A Holding Familiar Sob Escrutínio

A holding familiar continua a oferecer vantagens importantes, como a centralização da gestão, a proteção patrimonial (separando os ativos dos riscos da atividade empresarial dos sócios) e a facilitação do planejamento sucessório, que permite a transferência de cotas aos herdeiros de forma gradual e sem a necessidade de um inventário judicial.

No entanto, a dimensão da eficiência fiscal, que muitas vezes era um dos principais atrativos, foi severamente comprometida.

O novo custo tributário anual, como demonstrado na Tabela 2, pode anular ou até superar os benefícios de economia com custas de inventário ou outras vantagens.

A decisão de constituir ou manter uma holding para abrigar bens de uso pessoal agora envolve um cálculo complexo. É preciso ponderar se a economia futura com a sucessão justifica o pagamento contínuo e substancial de IBS, CBS e IRPF. Em muitos casos, a resposta pode ser negativa, forçando uma reconsideração completa da estratégia.

Essa nova realidade fiscal introduz um novo e crucial fator na avaliação de uma holding: o “arrasto fiscal sobre ativos não produtivos” (Tax Drag on Non-Productive Assets). O valor de uma holding não pode mais ser calculado simplesmente pelo valor de mercado de seus ativos (Net Asset Value – NAV).

Um analista financeiro, um potencial comprador ou mesmo um avaliador para fins de partilha em inventário ou divórcio terá que ajustar esse valor para baixo. Um imóvel de R\$5.000.000 que gera uma despesa tributária anual de mais de R\$150.000 (seguindo a lógica da Tabela 2) não vale mais os mesmos R\$5.000.000 em termos de valor econômico.



O valor presente dessa futura e perpétua corrente de passivos fiscais deve ser capitalizado e subtraído do valor do ativo. A reforma, portanto, criou um passivo implícito e não contabilizado nos balanços dessas empresas, afetando diretamente o valor líquido do patrimônio familiar e sua capacidade de servir como garantia ou ser negociado.

A “Tempestade Perfeita”: Sinergia com as Mudanças no ITCMD

O impacto da tributação sobre o uso de bens é potencializado por outra mudança crucial imposta pela EC 132/2023: a obrigatoriedade de alíquotas progressivas para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Antes da reforma, cada estado tinha autonomia para definir suas alíquotas, e muitos, como São Paulo, adotavam uma alíquota fixa (4%, no caso paulista). A nova regra constitucional força todos os estados a adotarem um sistema em que a alíquota aumenta conforme o valor da herança ou doação, até o teto de 8% fixado por resolução do Senado.

Diversos estados já se movimentam para se adequar, propondo novas tabelas progressivas que elevam a carga tributária para patrimônios maiores. As famílias agora enfrentam um duplo golpe:

Tributação sobre o Uso: Um imposto anual e contínuo (IBS/CBS + IRPF) que corrói o valor do patrimônio durante a vida do titular.

Tributação sobre a Transferência: Um imposto único, porém mais elevado (ITCMD progressivo), que incidirá sobre o patrimônio remanescente no momento da sucessão ou doação.

Essa combinação torna o planejamento sucessório antecipado ainda mais crítico.

A janela de oportunidade para realizar doações ou estruturações sob as regras de ITCMD atuais (em estados que ainda não implementaram a progressividade) está se fechando rapidamente.

A inércia resultará em uma dilapidação patrimonial significativamente maior, tanto em vida quanto na morte.

O Fim do Planejamento “Tamanho Único”

Uma das consequências mais importantes deste novo cenário é a obsolescência de modelos padronizados e soluções genéricas de planejamento patrimonial.

A holding familiar “de prateleira”, que era frequentemente recomendada como uma solução universal, tornou-se uma estrutura potencialmente perigosa se não for customizada para a realidade específica de cada família.

A decisão de usar uma holding, e como estruturá-la, agora depende de uma análise multifatorial:

- a composição do patrimônio (bens de uso pessoal vs. ativos de renda),
- o perfil dos herdeiros,
- os objetivos de liquidez da família,
- a residência fiscal das partes envolvidas e
- a disposição para arcar com a complexidade administrativa de estruturas mais formais.

O planejamento patrimonial deixa de ser um produto e se torna um processo contínuo de diagnóstico, estratégia e adaptação, exigindo um nível de sofisticação técnica e de personalização muito superior ao que era praticado anteriormente.

Estratégias Proativas de Mitigação e Reestruturação



Diante da magnitude dos novos riscos fiscais, a inércia não é uma estratégia viável.

Famílias detentoras de patrimônio e seus consultores devem adotar uma postura proativa, iniciando com um diagnóstico preciso da situação atual e, em seguida, avaliando um leque de alternativas jurídicas para mitigar ou eliminar a exposição tributária.

A escolha da melhor solução dependerá de uma análise cuidadosa dos custos, benefícios e complexidades de cada caminho.

### Estrutura para Diagnóstico de Risco

O primeiro passo para qualquer consultor é realizar um inventário detalhado da estrutura existente, respondendo a um conjunto de perguntas críticas para mapear o nível de risco:

**Inventário de Ativos:** Quais ativos (imóveis, veículos, aeronaves, embarcações) de propriedade da holding são utilizados para fins pessoais pelos sócios ou seus familiares?

**Identificação dos Usuários:** Quem são os indivíduos que utilizam esses ativos? Qual sua relação com a sociedade e os sócios?

**Formalização:** Existe algum documento que rege essa utilização (contrato de locação, comodato)? Os termos desses documentos (especialmente o preço) são compatíveis com os praticados pelo mercado?

**Valoração:** Qual é o valor venal ou de mercado de cada um desses ativos? Qual seria o valor de mercado de um aluguel ou cessão onerosa para cada um deles?

**Análise de Fluxo de Caixa:** O usuário do bem possui renda própria e declarada suficiente para arcar com um aluguel de mercado? A holding possui outras fontes de receita?

Com base nessas respostas, é possível quantificar a exposição fiscal anual (IBS/CBS + IRPF) e apresentar à família um panorama claro do custo de manter o status quo.

### Análise de Alternativas Jurídicas Viáveis

Uma vez diagnosticado o problema, é preciso explorar as soluções.

As principais alternativas, cada uma com suas vantagens e desvantagens, são as seguintes:

**Formalização de um Contrato de Locação:** A solução mais direta é formalizar a relação entre a holding e o usuário por meio de um contrato de locação, com aluguel estipulado em valor de mercado.

**Vantagens:** Elimina completamente a presunção de gratuidade, afastando tanto a incidência do IBS/CBS sobre uma base ficta quanto a tributação da renda presumida (art. 41, §1º) para a pessoa física. A relação se torna transparente e legalmente defensável.

**Desvantagens:** Gera uma obrigação de pagamento real para o usuário, que precisa ter fluxo de caixa para arcar com o aluguel. A holding passará a ter receita de aluguel, que é tributável (no sistema atual, por IRPJ, CSLL, PIS e COFINS; no futuro, pelo IBS/CBS, embora com direito a créditos). Exige disciplina financeira e administrativa para garantir os pagamentos mensais e as declarações fiscais correspondentes.

**Instituição de Usufruto:** Uma alternativa juridicamente mais sofisticada é reestruturar a propriedade do bem. A família pode transferir para a holding apenas a nua-propriedade do imóvel, enquanto o direito real de uso e fruição (usufruto) é mantido em nome da pessoa física que o utilizará.

**Vantagens:** O usufrutuário (a pessoa física) tem o direito legal de usar e gozar do bem, então não há que se falar em “cessão gratuita por terceiro”, o que, em tese, neutraliza a aplicação do artigo 41 do RIR/2018. A holding, por ser mera detentora da nua-propriedade, não tem o poder de “disponibilizar” o uso do bem, o que pode afastar a incidência do IBS/CBS.



Desvantagens: A instituição do usufruto, se feita de forma destacada da propriedade, é um ato de doação e, portanto, fato gerador de ITCMD.

A estrutura se torna mais rígida; a venda do imóvel, por exemplo, exige o consentimento tanto do nu-proprietário (holding) quanto do usufrutuário. A extinção do usufruto (normalmente pela morte do usufrutuário) consolida a propriedade plena na holding, podendo levantar novas questões fiscais no futuro.

Desincorporação do Ativo: A solução mais drástica é retirar o bem da pessoa jurídica e transferi-lo de volta para o patrimônio da pessoa física.

Vantagens: Resolve o problema de forma definitiva para o futuro. O bem, agora em nome da pessoa física, pode ser usado livremente sem qualquer implicação fiscal de IBS/CBS ou renda presumida.

Desvantagens: A transferência da PJ para a PF é um evento tributável. A operação deve ser realizada pelo valor de mercado do bem. A diferença entre o valor de mercado e o valor contábil do ativo na holding será considerada ganho de capital e tributada por IRPJ e CSLL. Dependendo da valorização do imóvel ao longo dos anos, esse custo de saída pode ser proibitivamente alto, tornando a solução inviável.

#### Matriz de Decisão Estratégica

A escolha entre as alternativas não é simples e envolve a ponderação de múltiplos fatores. A matriz abaixo oferece um framework para auxiliar nessa decisão.

**Tabela 3: Matriz de Decisão para Alternativas Estratégicas**

Estratégia	Custo de Implementação	Carga Tributária Contínua	Segurança Jurídica	Flexibilidade Sucessória	Complexidade Operacional
<b>1. Manter como está (Pagar Tributos)</b>	Nulo	Muito Alta (IBS/CBS + IRPF)	Muito Baixa (Risco de autuação)	Alta	Baixa
<b>2. Contrato de Locação</b>	Baixo	Média (Tributos sobre aluguel real)	Alta	Alta	Média (Exige fluxo de caixa)
<b>3. Instituição de Usufruto</b>	Médio (ITCMD)	Baixa / Nula	Média (Tese a ser testada)	Média (Engessa o ativo)	Alta (Estruturação jurídica)
<b>4. Desincorporação do Ativo</b>	Muito Alto (Ganho de Capital)	Nula	Muito Alta	Baixa (Retorna à PF)	Alta (Custo de saída)

A matriz evidencia que não existe uma “bala de prata”. A decisão ótima será aquela que melhor se alinha ao perfil de risco, à situação financeira e aos objetivos de longo prazo de cada família.

Para alguns, o custo de um contrato de aluguel formal será um preço justo a pagar pela segurança jurídica. Para outros, com ativos de altíssimo valor, o custo do ganho de capital na desincorporação pode ser justificável para estancar a “sangria” fiscal anual.

A análise criteriosa e a consultoria especializada são indispensáveis para navegar por essas escolhas complexas.



## Conclusão e Recomendações Finais

A Reforma Tributária, ao instituir a tributação sobre a cessão gratuita de bens por pessoas jurídicas e criar as condições para a fiscalização efetiva da renda presumida para pessoas físicas, encerra de forma definitiva uma era de informalidade tolerada no planejamento patrimonial brasileiro.

A prática de utilizar holdings familiares como meros repositórios de bens de uso pessoal, sem uma contrapartida formal e a valor de mercado, tornou-se fiscalmente insustentável. Esta mudança não é um ajuste técnico, mas uma redefinição estrutural que força a profissionalização da gestão do patrimônio familiar.

A principal conclusão deste relatório é que a inércia representa o maior risco. Ignorar as novas regras não é uma estratégia, mas uma decisão passiva que levará a passivos tributários significativos, contingências e, em última análise, à destruição de valor.

A combinação do IBS/CBS na pessoa jurídica com o IRPF na pessoa física, somada à progressividade do ITCMD, exige uma postura ativa e imediata por parte das famílias e de seus consultores.

O momento de revisar, diagnosticar e reestruturar é agora.

As recomendações finais podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

**Diagnóstico Imediato:** Todas as famílias com estruturas de holding devem realizar um inventário completo de seus ativos e da forma como são utilizados, quantificando a exposição fiscal sob as novas regras.

**Abandono de Soluções Padronizadas:** O planejamento patrimonial deve ser altamente customizado. A decisão de manter, criar ou extinguir uma holding, bem como a escolha de qual estratégia de mitigação adotar (locação, usufruto, desincorporação), deve ser baseada em uma análise aprofundada e multidisciplinar que considere os aspectos fiscais, societários, sucessórios e familiares de cada caso.

**Busca por Transparência e Formalidade:** O futuro do planejamento patrimonial no Brasil reside em estruturas que sejam juridicamente robustas, fiscalmente transparentes e operacionalmente formais. Relações entre sócios e empresas devem ser documentadas por contratos com termos de mercado. A “confusão patrimonial” deve ser ativamente evitada.

A holding familiar não está extinta como ferramenta de planejamento, mas seu propósito e sua gestão evoluíram.

Ela se consolida como um instrumento de governança, organização e sucessão, mas sua eficiência fiscal agora depende de uma administração profissional e de uma adaptação inteligente ao novo ambiente regulatório.

A sobrevivência e o sucesso das estratégias de preservação de legado dependerão, mais do que nunca, da capacidade de buscar aconselhamento integrado (jurídico, tributário e contábil) e de tomar decisões estratégicas e bem fundamentadas em um cenário de complexidade crescente.

**Holding Familiar:** o novo custo silencioso da Reforma Tributária



## Já ouviu falar em WhatsApp Fake?

Por: Rogério Aleixo Pereira\*

No mundo digital atual, a comunicação instantânea por meio de aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, tornou-se parte integrante do nosso cotidiano.

Entretanto, a popularidade dessas plataformas também deu origem a ferramentas que permitem a criação de conversas falsas, levantando preocupações sobre a autenticidade das informações compartilhadas.

### Aplicativos de Criação de Conversas Falsas

Diversos aplicativos permitem a simulação de conversas no WhatsApp, sendo os mais conhecidos: WhatsApp Fake: Disponível para iOS e Android, este aplicativo permite a criação de conversas fictícias com aparência realista, incluindo a personalização de nomes, fotos de perfil e status; Fake Chat Conversations: Exclusivo para Android, possibilita a simulação de chats completos, permitindo a edição de detalhes como horário das mensagens e status do contato; e WhatsMock: Também para Android, oferece recursos avançados para criar conversas falsas, incluindo a simulação de chamadas de voz e vídeo. Esses aplicativos, embora possam ser utilizados para brincadeiras inofensivas, apresentam riscos significativos quando empregados de maneira mal-intencionada.

### Riscos Associados ao Uso de Conversas Falsas

A criação e disseminação de conversas falsas podem acarretar diversos problemas, tais como: Fraudes e Enganos: Indivíduos podem ser induzidos a acreditar em informações falsas, resultando em decisões equivocadas ou prejuízos financeiros; Danos à Reputação: Mensagens forjadas podem ser utilizadas para difamar pessoas ou organizações, causando impactos negativos duradouros; e Manipulação de Provas: Em contextos legais, conversas falsas podem ser apresentadas como evidências, comprometendo a justiça e a veracidade dos fatos.

### Como Identificar e Prevenir-se Contra Conversas Falsas

Para proteger-se contra possíveis fraudes envolvendo conversas falsas, considere as seguintes medidas:

Verifique a Fonte: Desconfie de mensagens provenientes de contatos desconhecidos ou inesperados. Análise Detalhes Visuais: Observe inconsistências em elementos como horários, status e formatação das mensagens.

Solicite Comprovações Adicionais: Peça evidências complementares, como vídeos da tela ou documentos oficiais, para confirmar a veracidade das informações.

Utilize Ferramentas de Verificação: Existem aplicativos e serviços online que ajudam a identificar manipulações em imagens e textos.

Um mundo (digital) cada vez mais perigoso.



A tecnologia oferece inúmeras facilidades, mas também exige responsabilidade no seu uso. A criação e disseminação de conversas falsas não apenas comprometem a confiança nas comunicações digitais, mas também podem ter consequências legais e sociais graves.

Portanto, é fundamental adotar uma postura crítica e cautelosa ao receber e compartilhar informações, garantindo a integridade e a veracidade das interações no ambiente digital.

Acredite:

Nem todo print que você receber deve ser considerado como verdade absoluta. Adote sempre a cautela e busque orientação quando desconfiar de algo fora de padrão.

\*Rogério Aleixo Pereira é advogado e sócio do escritório Aleixo Pereira Advogados.

## **Lançado o aplicativo Meu Imóvel Rural que reúne informações e documentos em um só lugar.**

Com interface simples e intuitiva, o aplicativo Meu Imóvel Rural, desenvolvido pelo MGI, permite ao usuário visualizar informações e baixar documentos de diferentes bases de dados do governo

O Meu Imóvel Rural é uma aplicação que reúne, em um único ambiente digital, os principais documentos e informações de propriedades e posses no Brasil.

O governo federal lançou, nesta quarta-feira (23/7), o aplicativo Meu Imóvel Rural, que reúne em um único ambiente, com login GOV.BR, as principais informações e documentos de imóveis rurais.

O aplicativo, desenvolvido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), conta com interface simples e intuitiva, e permite ao usuário visualizar informações e baixar documentos de três diferentes bases de dados do governo: o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), e o Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

O lançamento do aplicativo faz parte das medidas de avanço do governo federal na agenda digital. A ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, destaca que essa entrega está relacionada à Infraestrutura Nacional de Dados (IND), que tem como foco o uso integrado de diferentes bases de dados, permitindo ao governo conhecer melhor a população brasileira e assim desenhar políticas públicas mais efetivas.

Instrumento de cidadania e inclusão, a IND compõe um dos eixos da reforma administrativa em curso no governo federal desde janeiro de 2023.

Dweck ressalta que o Meu Imóvel Rural é um exemplo concreto do uso unificado de bases de dados para melhorar uma política pública. “O app Meu Imóvel Rural é um exemplo de como a interoperabilidade e as ferramentas da IND facilitam a vida das pessoas.

A partir dele, o proprietário rural não precisa mais acessar três sistemas diferentes para obter dados e identificar pendências ambientais, fundiárias e fiscais do seu imóvel”, explicou a ministra.

Quem pode usar o Meu Imóvel Rural?



O aplicativo já está disponível para todas as pessoas físicas que possuem imóveis rurais (proprietários e possuidores de terra). A partir de novembro de 2025, também poderá ser usado por pessoas jurídicas detentoras de imóveis rurais.

O Meu Imóvel Rural pode ser acessado pela internet, no computador, ou pelo aplicativo de celular. Em ambos os casos, o acesso será realizado por meio do login GOV.BR (contas bronze, prata ou ouro).

Caso o possuidor de imóvel rural não tenha conta GOV.BR, será necessário criar uma conta.

Saiba como criar uma conta GOV.BR em: [gov.br/conta](http://gov.br/conta)

Como o Meu Imóvel Rural vai facilitar a vida dos proprietários de imóveis rurais?

Atualmente, para visualizar dados e acessar documentos de seus imóveis, detentores de imóveis rurais precisam acessar pelo menos três sistemas distintos: SICAR, SNCR e SIGEF.

Com o “Meu Imóvel Rural”, essas informações poderão ser visualizadas em um único lugar. Além disso, neste primeiro momento, os usuários poderão baixar (em pdf) os documentos de recibo e extrato do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Essa integração dos sistemas do governo por meio do app, traz diversos benefícios:

- facilita o acesso à informação e aumenta a transparência do governo federal sobre os dados de imóveis rurais;
- oferece mais clareza para os proprietários sobre os dados de seus imóveis incluídos nos diferentes cadastros, inclusive, possibilitando verificar as inconsistências entre eles;
- facilita a organização e o acesso a documentos exigidos no processo de solicitação de crédito rural;
- poupa tempo e aumenta a autonomia do detentor do imóvel ao disponibilizar dados e informações exigidos para acessar políticas públicas.

É importante destacar que o Meu Imóvel Rural não fará alteração nas bases de dados de origem dos sistemas.

Na primeira versão, a aplicação vai apenas apontar as possíveis divergências. Exemplo: no Cadastro Ambiental Rural (CAR) consta o registro de que o imóvel tem 100 hectares e no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) a área do mesmo imóvel constar como 120 hectares.

O Meu Imóvel Rural exibirá a inconsistência em tela e disponibilizará o link para corrigir a informação nos sistemas de origem.

O app também exibirá na tela quando houver alterações de cadastro dos imóveis efetuadas nos sistemas de origem da informação, como compra e/ou venda de parcelas do imóvel, por exemplo.

O que vem pela frente?

A partir de novembro de 2025, o Meu Imóvel Rural irá disponibilizar outras ferramentas para facilitar a vida de agricultores e proprietários de imóveis rurais:



Será disponibilizada a opção de receber notificações oficiais, relacionadas aos direitos e responsabilidades do detentor do imóvel, como pendências, necessidade de atualizações cadastrais e exigências legais.

Será possível realizar a associação/vinculação dos cadastros de um mesmo imóvel em diferentes sistemas. Atualmente a variedade de cadastros obriga o detentor do imóvel a preencher diferentes formulários, em sistemas distintos e em tempos e frequências diferentes, o que traz mais probabilidade de erros de preenchimento e inconsistências.

Será possível consultar informações de imóveis por parte de detentores que são pessoa jurídica.

## Sigef e SNCR

O Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) é uma ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Incra e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para subsidiar a governança fundiária do território nacional.

Por ele são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, públicos e privados.

Por meio do Sigef são realizadas a certificação de dados referentes a limites de imóveis rurais (§ 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) e a gestão de contratos de serviços de georreferenciamento com a administração pública.

Já o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) - que também é da alçada de atribuições e responsabilidades do Incra como gestor de cadastro rural do Brasil -, compreende o cadastro de imóveis rurais, cadastro de proprietários e detentores de imóveis rurais, cadastro de arrendatários e parceiros rurais, cadastro de terras públicas e cadastro nacional de florestas públicas.

O serviço disponibiliza a consulta de informações de imóvel rural e verificação de propriedade/posse de pessoa física ou jurídica.

As principais operações realizadas pelo SNCR são: verificar situação de imóvel rural; permitir ao usuário consultar a situação de um imóvel rural; consulta de um determinado imóvel pelo código ou por CPF / CNPJ de proprietário / posseiro de imóvel rural.

Os serviços do SNCR podem ser acessados por órgãos públicos federais e estaduais, mas não por prefeituras municipais. Também está acessível para a iniciativa privada, por meio de contratação paga junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

Para saber mais sobre o Meu Imóvel Rural, acesse: [gov.br/meuimovelrural](http://gov.br/meuimovelrural)

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/governo-lanca-meu-imovel-rural-aplicativo-que-reune-em-um-so-lugar-informacoes-de-imoveis-rurais> Publicado em 23/07/2025 12h56 Atualizado em 24/07/2025 14h36



## Estudantes no mercado de trabalho: o que a lei garante e o que as empresas devem respeitar.

### Modalidades como estágio e aprendizagem têm regras específicas e devem garantir formação e proteção aos jovens

Neste Dia do Estudante (11), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) aproveita a oportunidade para esclarecer algumas dúvidas sobre os direitos de adolescentes e jovens que estão dando os primeiros passos no universo do trabalho. Estágio e aprendizagem são formas legais de ingresso nessa jornada, pensadas para garantir formação, proteção e oportunidades de crescimento. Mas é preciso ter atenção: o uso indevido dessas modalidades tem preocupado a Justiça do Trabalho, que alerta para práticas irregulares.

Somente em 2024, quase 600 mil jovens participaram de programas de aprendizagem, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A modalidade é prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) via Lei nº 10.097/2000, também conhecida como Lei da Aprendizagem. De acordo com a norma, o aprendiz deve ter entre 14 e 24 anos.

O estágio, por sua vez, é regulamentado pela Lei nº 11.788/2008 e faz parte da formação de estudantes do ensino médio, técnico e superior. Neste caso, o(a) estagiário(a) deve ter mais de 16 anos, mas não há limite máximo de idade. Segundo a Associação Brasileira de Estágios, atualmente, o Brasil conta com 1,1 milhão de estagiários. Ainda assim, muitas dúvidas sobre esses contratos podem surgir. Que tal aproveitar a data para entender melhor como tudo isso funciona?

Tenho 14 anos. Posso trabalhar?

Sim, mas apenas na condição de aprendiz, conforme prevê a CLT. A aprendizagem é permitida a partir dos 14 anos e deve combinar formação teórica com prática profissional supervisionada. O trabalho infantil, fora dessa modalidade, é proibido pela legislação brasileira e pode acarretar punições às empresas.

Qual a diferença entre estagiário e jovem aprendiz?

O estágio é uma atividade complementar à formação escolar, sem vínculo empregatício, e exige matrícula e frequência regular em instituições de ensino. Já o aprendiz é uma forma de contratação especial regida pela CLT, com carteira assinada, salário, direitos trabalhistas e formação técnico-profissional oferecida por entidades credenciadas.

Estagiário tem direito a férias, 13º e FGTS?

O estagiário não tem vínculo empregatício e, por isso, não tem direito a 13º salário nem ao depósito de FGTS. No entanto, tem direito a recesso remunerado de 30 dias a cada 12 meses de estágio, preferencialmente durante as férias escolares.

Pode ter estagiário no ensino médio?

Sim. O estágio é permitido para estudantes do ensino médio, desde que a atividade seja compatível com a proposta pedagógica da escola e supervisionada adequadamente.

Quem é obrigado a contratar aprendizes?

Empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar aprendizes em número equivalente a 5% a 15% do total de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional. A contratação deve respeitar os requisitos legais e garantir a formação técnico-profissional do jovem.



Aprendiz pode trabalhar à noite ou fazer hora extra?

Não. O aprendiz não pode cumprir jornada noturna (das 22h às 5h) nem fazer horas extras, pois está protegido por normas que visam à conciliação do trabalho com os estudos e ao desenvolvimento saudável.

A jornada deve ser previamente definida e respeitada: no máximo 6 horas diárias para estagiários (ou 4 se estiverem no ensino regular) e 6 horas para aprendizes, podendo chegar a 8 horas se já tiverem concluído o ensino fundamental e a carga horária incluir atividades teóricas.

Estagiário e aprendiz podem sair mais cedo em dia de prova?

Sim. A legislação prevê que o estágio deve ser compatível com os horários escolares, e o termo de compromisso pode prever flexibilização da jornada em período de avaliações. No caso do jovem aprendiz, a empresa também deve considerar os compromissos escolares, e o ideal é que haja um diálogo para ajustar a jornada nesses dias. Essa medida é importante para garantir o direito à educação, que tem prioridade.

Empresas condenadas por uso indevido dessas modalidades

A Justiça do Trabalho tem reforçado os limites legais do estágio e da aprendizagem. Um caso julgado pela Quarta Turma do TST manteve a condenação de um banco que utilizava estagiários para substituir empregados em funções administrativas e rotineiras, sem relação com seus cursos. O Tribunal reconheceu o desvirtuamento da atividade e determinou o pagamento de R\$ 300 mil por dano moral coletivo. Entenda o caso.

Apoio da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho tem promovido apoio institucional para a ampliação da aprendizagem no Brasil por meio do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Uma das finalidades é sensibilizar e instrumentalizar empregadores, juízes do trabalho, servidores e o conjunto da sociedade brasileira, para, empenhando todos os esforços, reconhecer o trabalho infantil como grave forma de violação de direitos humanos, sendo responsabilidade de todos o combate e a erradicação desse tipo de trabalho, além do estímulo à aprendizagem.

Sob o aspecto da finalidade social, o ministro do TST Evandro Valadão, coordenador nacional do programa, ressalta que o cumprimento da legislação do estágio e da aprendizagem não é apenas uma exigência decorrente da lei, mas também um compromisso ético e social com o futuro da juventude. Caso o contrário, pode-se desvirtuar o comprometimento constitucional com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, além de gerar punições.

“Pode ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício com o empregador descumpridor da lei, bem como a aplicação de multas administrativas por auditores fiscais do trabalho, ajuizamento de ações civis públicas, também com eventuais danos à reputação institucional e perda de incentivos fiscais”, disse.

Riscos sociais

O ministro Evandro Valadão destaca que os riscos sociais das violações aos direitos da aprendizagem, do estágio, da adolescência e da infância são inúmeros e perpassam por “precarização do trabalho infantil, evasão escolar, perpetuação do ciclo da pobreza, riscos à integridade física e psicológica, desvalorização profissional e concorrência desleal. Por isso, incumbe às empresas cumprirem não só a lei, mas sua função social, na forma do artigo 170 da Constituição da República”.



## Feiras de aprendizagem

Como forma de ajudar a sociedade para evitar esses problemas, a Justiça do Trabalho criou o Guia para realização de Feirões da Aprendizagem, como ferramenta apta a auxiliar na preparação e na execução desses eventos em todo o território nacional. “Sua finalidade é a divulgação da boa prática da realização dos Feirões de Aprendizagem, já implementada por alguns Tribunais Regionais do Trabalho, como estratégia para a concretização dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens em nosso País, em articulação com as entidades que integram a rede de proteção à infância”, disse o ministro.

O coordenador esclareceu que os objetivos envolvem a retirada de adolescentes do trabalho infantil; a garantia da inserção de jovens no mercado de trabalho como aprendizes; a conscientização, a sensibilização e o engajamento de empresas para o cumprimento da legislação de aprendizagem; a promoção de matrícula escolar de adolescentes que necessitam retornar aos estudos; a conscientização dos pais acerca dos malefícios do trabalho infantil e da importância da aprendizagem, como meio de inserção do jovem no mercado de trabalho e de garantir educação de qualidade; além de facilitar o networking entre empresas, instituições formadoras e aprendizes.

Por fim, reforça-se que a Justiça do Trabalho está engajada na luta pela erradicação do trabalho infantil e pelo fortalecimento da aprendizagem.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Silvia Carneiro e Guilherme Santos

## Mulheres frentistas enfrentam riscos e violação de direitos, dizem debatedores

**A rotina das mulheres que atuam como frentistas no Brasil combina jornadas longas, baixos salários, exposição a produtos cancerígenos e situações frequentes de assédio.**

Esses problemas foram relatados por participantes de audiência pública nesta segunda-feira (11) na Comissão de Direitos Humanos (CDH). Representantes de trabalhadoras do setor de postos de combustíveis, da Justiça e do governo apontaram o descumprimento de direitos previstos em lei, como o afastamento de gestantes de áreas insalubres, e a ocorrência de demissões em massa após decisões judiciais que garantiram dois domingos de folga por mês.

O debate foi solicitado (REQ 48/2025 - CDH) pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo (Fenepospetro) e pela federação da categoria em São Paulo (Fepospetro-SP).

Segundo o senador Paulo Paim (PT-RS), que conduziu a audiência, o setor emprega cerca de 500 mil pessoas, das quais entre 30% e 35% são mulheres.

— É urgente garantir a dignidade no trabalho, a igualdade de direitos e o respeito às trabalhadoras — afirmou Paim.

### Gravidez e afastamento

Secretária da Mulher da Fenepospetro, Telma Maria Cardia relatou que muitas gestantes continuam a atuar em áreas de abastecimento, em contrariedade à legislação e a uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que proíbe a exigência de atestado médico para o afastamento.

— Vi muitas grávidas abastecendo. Isso é um crime contra a mulher e contra o nascituro — disse.



Ela criticou a perda de benefícios como vale-refeição e adicional de periculosidade quando a trabalhadora é afastada. Também denunciou demissões logo após o fim da estabilidade pós licença-maternidade.

#### Riscos químicos e assédio

A procuradora do Trabalho Cirlene Luiza Zimmermann destacou que a exposição ao benzeno, presente nos combustíveis, pode causar câncer, afetar a fertilidade e provocar abortos espontâneos.

— Proteger a vida também significa eliminar condições que colocam em risco uma gestação desejada — declarou.

A procuradora citou ainda casos de uniformes contaminados lavados em casa, o que descumpra a legislação trabalhista, e pressão patronal para flexibilizar essa exigência.

Denúncias de assédio moral e sexual, muitas vezes associadas ao uso obrigatório de roupas apertadas, também foram recorrentes.

— Essas violências afetam a saúde mental e afastam mulheres do trabalho — alertou Cirlene.

#### Fiscalização e carência de pessoal

A auditora-fiscal do Trabalho Shakti Prates Borela informou que, de 2024 para cá, mais de 2 mil denúncias relacionadas a postos de combustíveis foram registradas, entre discriminação salarial, ausência de sanitários separados e descumprimento de normas de saúde e segurança.

Segundo ela, a fiscalização é dificultada pela falta de auditores — são cerca de 3,7 mil no país, com mais de 2 mil vagas não preenchidas.

#### Vulnerabilidade social

Para o coordenador de Direitos Humanos e Empresas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Renan Fabian Lisboa, a combinação de gênero, raça e baixa renda agrava a vulnerabilidade das frentistas.

Ele apresentou dados de 2024 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que registrou mais de 74 mil denúncias de violações de direitos contra mulheres, incluindo tortura psíquica, negligência e exposição a riscos.

A coordenadora-geral de Garantia de Direitos das Mulheres no Trabalho do Ministério das Mulheres, Maria Angelica da Costa, defendeu políticas de permanência das mulheres no emprego e ampliação da rede de creches e casas de repouso para idosos, a fim de permitir a conciliação entre trabalho e cuidados familiares.

— Não é só entrar no mercado de trabalho, é preciso ter condições de permanecer nele com dignidade — argumentou.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado



## No agosto Dourado, MTE intensifica fiscalização sobre direito de creche para trabalhadoras.

Operação nacional verifica se empresas cumprem lei que obriga oferta de local de guarda, convênio com creches ou pagamento de auxílio a mães com filhos pequenos.

Durante o mês de agosto, quando se intensificam as ações de incentivo ao aleitamento materno, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Inspeção do Trabalho, realiza, em todo o país, a Operação Nacional de Promoção da Parentalidade. A ação, coordenada pela Coordenação Nacional de Combate à Violência, ao Assédio e de Promoção da Igualdade de Oportunidades no Trabalho (CONAIGUALDADE), fiscaliza o cumprimento do artigo 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A legislação determina que estabelecimentos com, no mínimo, 30 mulheres empregadas mantenham local apropriado para a guarda dos filhos durante o período de amamentação, com berçário, saleta de amamentação, cozinha dietética e sanitário próprio. Atualmente, quase 80 mil (79.991) estabelecimentos estão obrigados a cumprir essa exigência. Os empregadores também podem garantir o direito por meio de convênios com creches ou pelo pagamento de auxílio-creche ou reembolso-creche.

Segundo a auditora-fiscal do Trabalho Camilla de Vilhena Bemergui, coordenadora nacional da CONAIGUALDADE, a medida é essencial para garantir a permanência das mulheres no mercado de trabalho e assegurar que as crianças recebam cuidados adequados nos primeiros anos de vida.

“A responsabilidade pelo cuidado com a criança é compartilhada entre família, comunidade, Estado e empregadores. Ao cumprir essa obrigação, as empresas fortalecem suas políticas de inclusão e retenção de profissionais”, afirma.

Além da exigência de estrutura ou convênio para atendimento infantil, a CLT assegura às trabalhadoras lactantes dois intervalos de 30 minutos por dia para amamentação até que a criança complete seis meses de idade e proíbe que desempenhem atividades insalubres durante o período de aleitamento.

A Organização Mundial da Saúde recomenda o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e, de forma complementar, até pelo menos os dois anos. A operação do MTE reforça que esse direito depende de condições concretas de apoio, inclusive no ambiente de trabalho.

Categoria

Trabalho e Emprego

## Receita amplia consulta ao Receita Sintonia e soma mais de 1,6 milhão de empresas classificadas conforme grau de conformidade.

A partir do dia 4/8 419 mil empresas com grau “B” se somam às mais de 1,2 milhão já classificadas como “A+” e “A” no piloto do programa.

A Receita Federal liberou nova consulta do piloto do Programa Receita Sintonia.



Além das já disponibilizadas aos A+ e A, outras 419 mil pessoas jurídicas classificadas como “B” poderão consultar seu grau de conformidade.

O detalhamento para os três níveis de classificação pode ser verificado no portal de negócios da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios – Redesim.

Com a inclusão dessas empresas, a consulta ao programa passa a estar disponível para 1.661.233 de pessoas jurídicas:

- 324.091 empresas alcançaram o grau “A+” (conformidade acima de 99,5%);
- 916.745 empresas alcançaram o grau “A” (conformidade maior que 97% e menor que 99,5%);
- 419.397 empresas alcançaram o grau “B” (conformidade maior que 90% e menor que 97%).

Observa-se um crescimento de 100% relativamente ao número de empresas classificadas no maior grau de conformidade que, no início do Programa, em fevereiro deste ano, era representado por 162 mil pessoas jurídicas.

Atualmente participam do piloto empresas ativas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, assim como entidades sem fins lucrativos imunes ou isentas do IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

O Receita Sintonia visa estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras das empresas por meio da concessão de benefícios a contribuintes com as mais altas notas de conformidade tributária.

Entre os principais benefícios está a possibilidade de ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal, conhecido como Receita de Consenso. Este procedimento incentiva a prevenção e solução de controvérsias tributárias e aduaneiras, destinando-se às pessoas jurídicas com a mais alta classificação nos Programas de Estímulo à Conformidade.

#### PARA OS CONTRIBUINTES “A+”

A consulta pública à relação dos contribuintes classificados em “A+” pelo Receita Sintonia está disponível no Portal do Programa.

Os contribuintes abrangidos pelo Receita Sintonia também poderão avaliar o piloto do programa por meio de requerimento, a ser protocolizado por meio do Portal de Serviços Digitais da Receita Federal na Internet.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/receita-amplia-consulta-ao-receita-sintonia-e-soma-mais-de-1-6-milhao-de-empresas-classificadas-conforme-grau-de-conformidade> Publicado em 04/08/2025 11h48



## **Solução de Consulta Cosit nº 134, de 7 de agosto de 2025 dou 13/08/25**

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF  
SIMPLES NACIONAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RETENÇÃO INDEVIDA.  
RESTITUIÇÃO.**

Considerando que é indevida a retenção de imposto de renda em pagamento de honorários de sucumbência a optante pelo Simples Nacional, o pedido de sua restituição deve ser feito por meio do Pedido de Restituição ou de Ressarcimento constante do Anexo I da IN RFB nº 2.055, de 2021.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019; E Nº 216, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, art. 1º; IN RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, art. 13, III.

file\_present SC Cosit nº 134-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral

\* Este texto não substitui o publicado oficialmente.  
<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/145619>

## **Solução de Consulta Cosit nº 135, de 8 de agosto de 2025 DOU 13/08/25**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. CRÉDITOS DE TERCEIROS.**

É vedada a compensação de créditos relativos às contribuições previdenciárias a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que sejam de terceiros, independentemente de a compensação pretendida se dar com fulcro no art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (arts. 84 a 89 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021) ou no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 26-A da Lei nº 11.457, de 2007.

COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS. SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL).

Somente é possível a compensação entre débitos e créditos de tributos previdenciários e não previdenciários, reciprocamente, se ambos tiverem período de apuração posterior à utilização do eSocial e forem do próprio sujeito passivo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 89; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 26-A; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 64, 75, 76, 84 a 89.

SC Cosit nº 135-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

\* Este texto não substitui o publicado oficialmente.

## **A Importância da Conferência dos Documentos do Vendedor na Compra e Venda de Imóveis.**

Natália Rech\*

A aquisição de um imóvel é, para a maioria das pessoas e empresas, uma das transações financeiras mais relevantes que se pode realizar.

Entretanto, para que essa conquista não se torne um problema futuro, é essencial que o comprador adote uma postura preventiva, realizando uma análise criteriosa da documentação do vendedor antes de concluir a compra.

Essa conferência tem como principal objetivo identificar eventuais riscos que possam comprometer a segurança da aquisição, como a existência de dívidas, processos judiciais, restrições, ônus ou impedimentos que recaiam sobre o vendedor ou sobre o próprio imóvel.

A legislação brasileira prevê a possibilidade de o comprador de um imóvel ser responsabilizado por dívidas do vendedor que tenham relação com o bem, especialmente em casos de fraudes contra credores, ações judiciais, execuções fiscais ou problemas tributários.

A verificação antecipada dos documentos permite minimizar significativamente esses riscos, proporcionando maior tranquilidade e proteção jurídica ao adquirente.

A conferência da documentação do vendedor e do imóvel não é uma mera formalidade: trata-se de uma medida essencial para garantir a segurança do investimento e preservar o comprador de transtornos futuros.

\*Natália Rech é Advogada Contratual e Societária pela Lopes & Castelo Sociedade de Advogados

## **CARF cancela multa aplicada a Sócio que recebeu dividendos de empresa com pendências fiscais perante a Receita Federal.**

**Recentemente o CARF se posicionou a respeito da aplicação da multa regulamentar prevista no artigo 32 da Lei 4.357/1964.**

No caso em questão, a RFB aplicou a referida multa em face de contribuinte que recebeu dividendos de sociedade da qual era sócio, mas que supostamente possuía débitos não garantidos perante o fisco federal quando da distribuição dos lucros.



Quando da apreciação da controvérsia, o CARF decidiu por cancelar o lançamento.

De início, o Tribunal destacou que a legislação, na realidade, impõe a aplicação dessa multa somente nas hipóteses de distribuição de bonificações e participação nos lucros aos sócios.

Assim, ainda que houvesse débitos não garantidos, a multa não seria aplicável na hipótese de distribuição de dividendos.

O CARF ainda consignou que a redação da lei utiliza o termo “débitos não garantidos” para definir a possibilidade de imposição da multa.

Essa terminologia, segundo a corte administrativa, encampa apenas débitos inscritos em dívida ativa executados judicialmente e não garantidos.

Como os débitos que embasaram a multa aplicada pela RFB não se encontravam nessa condição, o CARF concluiu pelo cancelamento da cobrança.

(PA nº 10580.730175/2014-29)

11 de agosto de 2025

CARF | CARF CANCELA MULTA APLICADA A SÓCIO QUE RECEBEU DIVIDENDOS DE EMPRESA COM PENDÊNCIAS FISCAIS PERANTE A RFB

## **Parcelamento do Simples Nacional: o que muda na prática e como orientar seus clientes de forma estratégica.**

### **Alterações no Simples Nacional permitem escolha do número de parcelas, prazos de até 60 meses e adesão 100% online**

Negociar débitos tributários passou a exigir ainda mais atenção técnica e sensibilidade para leitura de cenário. Com a atualização das regras de parcelamento do Simples Nacional, publicada pela Receita Federal, o movimento de regularização ganhou novos contornos, mais autonomia na escolha de parcelas, regras simplificadas e possibilidade de ajustes mais alinhados à realidade financeira das empresas.

Para quem atua com micro e pequenas empresas, isso significa uma janela importante para orientar decisões que impactam diretamente a saúde fiscal, a continuidade operacional e o acesso a oportunidades, como certidões e financiamentos.

A seguir, um panorama do que mudou e como transformar essa medida em vantagem competitiva para os clientes atendidos, além de ser um novo serviço de planejamento que pode ser incorporado ao seu portfólio de produtos.

O que mudou no parcelamento do Simples Nacional?



A principal alteração está na possibilidade de escolha: o número de parcelas deixou de ser fixado automaticamente pela Receita e agora pode ser definido pelo contribuinte, dentro do limite de até 60 vezes. Os valores mínimos por parcela seguem definidos:

R\$ 300 por parcela para empresas do Simples Nacional

R\$ 50 por parcela para MEIs

Essa flexibilidade oferece margem para trabalhar simulações mais aderentes ao fluxo de caixa das empresas, inclusive permitindo decisões mais conscientes entre pagamento à vista e parcelado, considerando o impacto financeiro total.

Quem pode aderir?

A regra é válida para:

MEIs

Microempresas (ME)

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Desde que enquadradas no Simples Nacional e com débitos vencidos até 30 de junho de 2025, inclusive os que já estão em cobrança judicial ou inscritos na Dívida Ativa da União.

Vale lembrar que o parcelamento pode ser solicitado de forma totalmente digital, via Portal do Simples Nacional ou e-CAC.

A regularização é efetivada com o pagamento da primeira parcela.

Reflexões estratégicas: quando parcelar e quando não?

O parcelamento não é uma solução única, deve ser analisado caso a caso.

A seguir, alguns cenários típicos do dia a dia contábil, com observações que ajudam a sustentar uma recomendação mais fundamentada:

### Comparativo prático: custo efetivo do parcelamento

Situação	Valor da dívida	Parcelas	Parcela mensal	Total aproximado pago	Acréscimo (%)
Pagamento à vista	R\$ 3.000	1	R\$ 3.000	R\$ 3.000	0%
Parcelamento em 6x	R\$ 3.000	6	R\$ 550	R\$ 3.300	+10%
Parcelamento em 12x	R\$ 3.000	12	R\$ 325	R\$ 3.900	+30%

Em dívidas menores, como o exemplo acima, o acréscimo pode comprometer o custo-benefício.

Nesses casos, vale a pena avaliar a capacidade de pagamento à vista ou o uso de valores recuperáveis via revisão fiscal para abater parte da dívida.

### Quadro-síntese para tomada de decisão

Situação	Parcelamento indicado?	Motivo
Dívida alta + fluxo apertado	Sim	Dilui o impacto no caixa, evita exclusão
Dívida pequena + caixa folgado	Não	Custo dos juros pode ser maior que o benefício
Precisa de CND para contrato	Sim	Parcelamento ativo permite emissão da



<b>Situação</b>	<b>Parcelamento indicado?</b>	<b>Motivo</b>
Possibilidade de desconto à vista	Não	certidão Menor custo total pagando tudo junto

Essa leitura é especialmente relevante no momento de validar as estratégias junto aos sócios, evitar parcelamentos desnecessários ou, por outro lado, garantir adesão imediata para preservar a regularidade da empresa.

O impacto do parcelamento na CND e nas operações

Manter o CNPJ regularizado com um parcelamento ativo e adimplente pode ser o diferencial para que o cliente participe de licitações, celebre contratos ou consiga crédito.

O papel técnico aqui é antecipar cenários, e orientar o parcelamento não apenas como solução de dívida, mas como ponte para viabilizar negócios.

Atenção às armadilhas do parcelamento automático

Há situações em que o valor mínimo da parcela (R\$ 300) inviabiliza o fôlego de caixa da empresa.

Isso pode gerar inadimplência futura e, com ela, perda do parcelamento, incidência de novos encargos e bloqueio de certidões.

Outra armadilha comum: negociar apenas para "limpar a situação" e ignorar o custo financeiro total envolvido. Simulações prévias ajudam a embasar tecnicamente a escolha mais adequada.

Recuperação tributária como alívio de caixa

Dívida parcelada não significa fim dos problemas, apenas o início de uma nova etapa que exige atenção ao fluxo financeiro. Um caminho complementar e estratégico é revisar os últimos cinco anos em busca de créditos tributários.

Mesmo no Simples Nacional, é possível identificar valores recuperáveis em casos como:

CNAEs enquadrados de forma incorreta:

Alíquotas aplicadas erroneamente;

Tributações indevidas de ICMS-ST e produtos monofásicos.

Essa análise pode gerar não apenas restituições retroativas, mas também melhoria de margem no curto prazo, funcionando como contrapeso ao custo do parcelamento.

Vale a provocação: diante de clientes endividados, qual é o papel real da contabilidade?

Ser apenas o executor do parcelamento ou o agente que antecipa o impacto, projeta cenários e busca soluções estruturantes para o caixa?

Regras mudam, mas a inteligência contábil segue sendo a peça-chave para transformar obrigações em estratégia.

Parcelamento do Simples Nacional: o que muda na prática e como orientar seus clientes de forma estratégica



## **Novos leiautes do eSocial começam na segunda-feira, 18.**

O governo federal divulgou, em 31 de julho, a Nota Técnica S-1.3 nº 04/2025, que promove uma nova rodada de ajustes nos leiautes do eSocial, versão S-1.3.

As mudanças abrangem alterações em campos, validações e tabelas utilizadas na transmissão de eventos periódicos e não periódicos ao sistema.

Entre os destaques da nova nota estão:

- Novas regras de validação para eventos como S-1200, S-1210, S-2500, S-5002 e S-5003;
- Inclusão de campos como {notAFT}, com foco na confissão de valores apurados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho;
- Atualizações nas tabelas 03, 18, 25 e 29, com inclusão e alteração de códigos de natureza de rubricas;
- Validações específicas para pagamentos a residentes fiscais no exterior;
- Inclusão de regras para controle de retificação de identificadores e lançamento de valores em situações especiais.

As mudanças entram em vigor em duas etapas:

- Ambiente de produção restrita: a partir de 18 de agosto de 2025
- Ambiente de produção oficial: em 29 de agosto de 2025 e 1º de janeiro de 2026, conforme o item alterado.

Para empresas, contadores e profissionais de RH e DP, o momento é de atenção.

As adaptações devem ser implementadas nos sistemas com antecedência para garantir a conformidade e evitar inconsistências na transmissão das informações ao eSocial.

Confira a Nota Técnica S-1.3 nº 04/2025

nota-tecnica-s-1-3-04-2025 Baixar

<https://fenacon.org.br/noticias/esocial-altera-leiautes-e-validacoes-mudancas-entram-em-vigor-em-agosto/#:~:text=O%20governo%20federal%20divulgou%2C%20em,eSocial%2C%20vers%C3%A3o%20S%2D1.3.>

## **Justiça do Trabalho já registra ações de demissões por justa causa de funcionários com problemas em apostas.**

Mapeamento aponta oito decisões sobre bets em 2025; maioria envolve demissão por justa causa



Casos de funcionários demitidos por envolvimento com apostas online começam a aparecer com frequência na Justiça do Trabalho.

Levantamento identificou oito decisões em 2025 relacionadas à ludopatia — vício em jogos e apostas —, sendo a maioria por demissão por justa causa.

Caso no Rio Grande do Sul expõe o problema

No interior do Rio Grande do Sul, uma assistente de vendas do Magazine Luiza foi flagrada desviando R\$ 53.618 da tesouraria da loja para sustentar seu vício em apostas.

As câmeras de segurança registraram as retiradas, e a funcionária confessou o furto, alegando que tentava recuperar valores perdidos.

Duas semanas após a confissão, a empresa aplicou justa causa, decisão que agora é contestada judicialmente. A defesa da ex-funcionária alega que houve “perdão tácito” pelo intervalo entre a confissão e a demissão.

Ludopatia é doença reconhecida pela OMS

A ludopatia é caracterizada pelo desejo incontrolável de jogar e está classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com os códigos CID 10-Z72.6 (mania de jogos e apostas) e CID 10-F63.0 (jogo patológico).

No Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê, na alínea “I” do artigo 482, que a prática constante de jogos de azar pode justificar demissão por justa causa, penalidade máxima no âmbito trabalhista.

Perfil das decisões judiciais

Das oito ações mapeadas em 2025 nos TRTs da 2ª, 4ª, 15ª e 17ª Regiões, sete envolviam dispensa por justa causa e uma pedia indenização por alegada dispensa discriminatória.

Nos casos de justa causa:

5 decisões mantiveram a demissão aplicada pela empresa;  
2 decisões reverteram a penalidade, sendo que em uma delas houve reintegração do trabalhador.  
No caso de indenização por dispensa discriminatória, o pedido foi negado.

TRT2 concentra maior número de casos

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), que abrange a Grande São Paulo, respondeu por quatro das oito decisões registradas até o momento. Em apenas um desses casos a demissão foi revertida.

Impactos para empresas e gestão de pessoal

Especialistas alertam que a popularização das apostas online e o vício associado podem afetar o ambiente de trabalho, gerando riscos financeiros e jurídicos para empregadores.

O monitoramento de condutas, políticas internas claras e canais de apoio psicológico podem ajudar a prevenir problemas.



Empregadores devem estar atentos às disposições da CLT sobre jogos de azar e buscar assessoria jurídica para avaliar medidas cabíveis em casos de ludopatia que afetem a relação de trabalho.

Justiça do Trabalho já registra ações de demissões por justa causa de funcionários com problemas em apostas

## O que é e como funciona o crédito de ICMS, pivô do esquema que levou à prisão o dono da Ultrafarma.

No estado de São Paulo, a estimativa é que os créditos acumulados somem entre R\$ 8 bilhões e R\$ 9 bilhões, segundo advogados consultados pelo GLOBO

Com cifras bilionárias, os créditos acumulados de ICMS pelas empresas junto aos estados são de difícil recebimento.

Trata-se de uma operação burocrática, que depende de muitos documentos entregues pelas empresas e fiscalização das secretarias de Fazendas estaduais, que pode levar anos.

Na Operação Ícaro, do Ministério Público de São Paulo, as empresas Ultrafarma e Fast Shop recebiam assessoria tributária 'criminoso' de um auditor da secretaria da Fazenda de São Paulo, para acelerar o recebimento desses créditos. Em troca, pagavam propina, que segundo o MP, chegou a R\$ 1 bilhão.

Leia também

- Sidney Oliveira, da Ultrafarma, confessou fraude fiscal e aceitou pagar R\$ 32 milhões em processo
- Dono da Ultrafarma e diretor da Fast Shop são presos em operação do MP
- Além de Ultrafarma e Fast Shop, MP investiga se OXXO e Kalunga se beneficiaram de esquema criminoso

— O Estado vem fazendo isso de forma lenta e espaçada. Não há qualquer perspectiva de esgotamento de saldo credor — avalia Maurício Paulo, sócio e advogado tributário da Revio.

O crédito de ICMS é o valor que a empresa pode descontar do imposto a pagar sobre suas vendas.

Ele leva em conta o ICMS que já foi pago em etapas anteriores da produção e pode ser usado para compensar outros débitos em operações da própria empresa.

Já o chamado crédito acumulado das empresas, que precisa ser reconhecido pela secretaria de fazenda estadual (o ICMS é um imposto estadual), pode ser vendido a terceiros e monetizado, mediante aprovação da Sefaz.

Esse acúmulo de ICMS decorre de benefícios fiscais oferecidos pelos estados, de exportações e transferência para Estados com alíquotas de ICMS menores.

A questão dos saldos credores do ICMS no Brasil afeta a competitividade das empresas, segundo os especialistas, já que as alíquotas diferentes de cada estado provocaram uma verdadeira guerra fiscal.

No estado de São Paulo, a estimativa é que os créditos acumulados somem entre R\$ 8 bilhões e R\$ 9 bilhões, segundo advogados consultados pelo GLOBO.



Mas um estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), de 2023, com 300 empresas, mostrou que elas tinham um volume de crédito acumulado de quase R\$ 40 bilhões.

Segundo um estudo do Fundo Monetário Internacional (FMI), de 2021, as principais dificuldades encontradas pelas empresas no Brasil eram a resistência dos Estados em monetizar os créditos acumulados, a ausência de correção monetária adequada e a falta de um sistema eficiente para a devolução dos créditos.

— A liberação é um processo que costuma ser longo, mas a secretaria da Fazenda de São Paulo tem disponibilizado programas, como o Nos Conformes, que empresas bem avaliadas fiscalmente podem receber mais rápido, ou o Proativo — explica a advogada Mayara Luciano Peres, advogada tributarista do Juri Consultoria Empresarial.

Ela lembra que muitas empresas usam esse crédito para comprar matérias-primas, pagar serviços como luz ou gás. Mas para monetizar os créditos, é preciso transferi-los para uma empresa interdependentes para monetizá-los.

— O Estado vem fazendo isso de forma lenta e espaçada. Não há qualquer perspectiva de esgotamento de saldo credor — avalia Maurício Paulo, sócio e advogado tributário da Revio.

O que é e como funciona o crédito de ICMS, pivô do esquema que levou à prisão o dono da Ultrafarma - Folha PE

## **Carf mantém multa contra B3 por não recolher INSS sobre stock Options.**

Martina Colafemina

Contrariando o STJ, Carf entendeu que stock options da B3 têm natureza remuneratória

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve uma multa de cerca de R\$ 14 milhões contra a B3, a bolsa de valores de São Paulo, ao reconhecer o caráter remuneratório das stock options distribuídas aos empregados.

Para o conselho, se a opção for gratuita ou por um valor irrisório, a operação é vista como remuneratória, e há necessidade de recolhimento de INSS.

O Superior Tribunal de Justiça já havia decidido, no Recurso Especial 2.069.644, que as stock options têm natureza de investimento, e não de remuneração, já que o beneficiário não ganha, mas compra as ações.

Segundo o processo, o conselho autou a B3 cobrando contribuições previdenciárias sobre valores pagos a diretores e sobre ganhos obtidos com as stock options.

A empresa recorreu, alegando que seus diretores são empregados e não administradores estatutários (profissionais nomeados pela empresa para exercer funções de gestão, que, em geral, não têm vínculo empregatício). Por isso, a participação nos lucros deles não deveria entrar na base de cálculo do INSS.



A empresa defendeu também que os planos de stock options questionados não têm natureza remuneratória. A relatora do recurso, conselheira Rosane Danilevicz, concordou com a B3 e votou por afastar a cobrança.

Não é operação

O conselheiro Alfredo Moreira Rosa divergiu dela e foi acompanhado pela maioria do colegiado.

Em seu entendimento, o plano de stock options da B3 não tem caráter mercantil, porque ele é concedido gratuitamente ou por valores irrisórios. Para ele, não existem riscos típicos das operações mercantis.

“A onerosidade da opção de compra de ação é o preço de seu prêmio. Preço de exercício se refere à onerosidade pelo recebimento das ações, e não das opções, visto que estas foram outorgadas gratuitamente. Este fato evidencia a ausência de onerosidade dos Planos de Opções da B3”, escreveu Rosa.

Para a advogada tributarista Franciny de Barros, sócia do escritório Candido Martins Cukier Advogados, o posicionamento do Carf, mais restritivo do que o do STJ, cria um ambiente de incerteza para os contribuintes.

“O Carf retoma um posicionamento de considerar esses planos como remuneração se o direito de adquirir as ações for dado de graça. Esses incentivos seguem exigindo grande atenção, considerando os parâmetros dessas decisões para mitigar riscos tributários e jurídicos.”

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 16327.721037/2018-60

Carf mantém multa contra B3 sobre stock Options

## Reforma Tributária altera NF-e e NFC-e com inclusão de IBS, CBS e IS.

Novos campos e regras entram em produção em outubro de 2025 e serão exigidos a partir de janeiro de 2026

A Secretaria da Fazenda publicou a Nota Técnica 2025.002-RTC, que atualiza o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) para atender às exigências da Reforma Tributária.

As alterações incluem a criação de novos campos, grupos de informações e eventos destinados ao registro do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS).

As mudanças decorrem da Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu os tributos e determinou a padronização dos sistemas autorizadores de documentos fiscais eletrônicos em todo o país, e da Emenda Constitucional nº 132/2023, que estabeleceu as bases da Reforma Tributária do consumo.

O ambiente de produção com o novo leiaute estará disponível a partir de outubro de 2025. O preenchimento das novas informações será opcional até dezembro de 2025, tornando-se obrigatório, com aplicação das regras de validação, a partir de janeiro de 2026.



## Implantação gradual e ajustes previstos

Durante o ano de 2025, as informações de IBS, CBS e IS poderão ser incluídas de forma opcional e não passarão por validação automática. A partir de 2026, as novas regras de validação entrarão em vigor e os contribuintes deverão seguir rigorosamente os padrões definidos.

A Nota Técnica esclarece que, como as discussões sobre a implantação da Reforma Tributária ainda estão em andamento, ajustes no leiaute e nas tabelas poderão ocorrer ao longo do processo, de forma semelhante ao que já acontece com outras mudanças em documentos fiscais eletrônicos.

## Tipos básicos de tributação

A atualização prevê a inclusão do arquivo DFeTiposBasicos\_v1.00.xsd, que define de forma padronizada os campos necessários para registrar as informações de tributação do IBS e da CBS na NF-e e NFC-e.

Essa estrutura será utilizada também em outros documentos fiscais eletrônicos, garantindo uniformidade no registro das informações e facilitando a apuração dos tributos.

## Código de Classificação Tributária

O grupo de informações dos novos tributos passa a incluir o Código de Situação Tributária (CST) e o Código de Classificação Tributária (cClassTrib) para o IBS, CBS e IS.

A tabela de códigos foi publicada no Portal Nacional da NF-e e está vinculada diretamente às disposições da Lei Complementar 214/2025. Cada código reflete a forma de tributação aplicável ao item da nota fiscal e servirá como base para as novas regras de validação e para a apuração assistida.

A tabela poderá ser atualizada caso haja mudanças legislativas, regulamentares ou operacionais.

## Novas finalidades: Nota de Débito e Nota de Crédito

A partir da implantação, a NF-e (modelo 55) contará com as finalidades de Nota de Débito e Nota de Crédito, além das já existentes — NF-e normal, complementar, de ajuste e de devolução de mercadoria.

Esses novos tipos de documento terão uso restrito para ajustes relacionados ao IBS e à CBS, conforme regulamentação. Não poderão ser utilizados para ajustes de ICMS, IPI ou outros tributos, salvo disposição específica.

## Mudanças no protocolo e leiaute

O protocolo da NF-e recebeu alterações na estrutura XML para incluir campos voltados ao registro e acompanhamento das informações de IBS, CBS e IS.

No leiaute da NF-e e da NFC-e, foram criados novos campos para identificar o município de ocorrência do fato gerador do IBS/CBS, tipos de nota de débito e crédito, operações com consumidor final, presença do comprador, intermediação por marketplace e compras governamentais.

## Grupo de informações para IBS, CBS e IS

O novo grupo UB foi criado para concentrar as informações de cálculo, alíquotas, créditos presumidos, redução, diferimentos e devoluções de tributos. Ele engloba:

Dados do Imposto Seletivo (IS), como base de cálculo, alíquota e quantidade tributável;



Informações detalhadas sobre IBS e CBS, incluindo bases, alíquotas da União, estados e municípios;  
Campos para registro de crédito presumido e condições suspensivas;  
Tratamento específico para operações com tributação monofásica, especialmente combustíveis;  
Totais consolidados na nota fiscal, considerando a incidência dos novos tributos “por fora” do valor total da operação.

Regras de validação

A partir de janeiro de 2026, a NF-e e a NFC-e deverão seguir regras rigorosas para aceitação em ambiente de autorização. Entre elas:

Proibição de informar ICMS, ISSQN, IPI, PIS/COFINS em notas de débito ou crédito;

Obrigatoriedade de referenciar documentos originais em casos de devolução ou crédito;

Validação de alíquotas do IBS e CBS de acordo com o ano de emissão, conforme previsto na LC 214/2025;

Verificação de consistência entre base de cálculo, alíquota e valor do tributo;

Regras específicas para operações com redução de alíquota, diferimento e tributação regular;

Restrições para uso do Imposto Seletivo de acordo com a classificação tributária ou NCM.

Essas regras visam assegurar que o preenchimento esteja alinhado à legislação e que as apurações de IBS, CBS e IS sejam consistentes e auditáveis.

Eventos fiscais específicos

A Nota Técnica também define novos eventos para acompanhar a movimentação e aproveitamento de créditos tributários, entre eles:

Informação de pagamento integral para liberação de crédito presumido;

Solicitação de apropriação de créditos;

Destinação de item para consumo pessoal;

Registro de perecimento, perda, roubo ou furto de mercadorias;

Operações de transferência de crédito em casos de sucessão.

Esses eventos serão fundamentais para o controle e gestão de créditos dentro do novo modelo de apuração assistida.

Impacto para empresas e contadores

A implementação das alterações exigirá que empresas e profissionais da contabilidade adaptem seus sistemas de emissão e gestão de documentos fiscais.

Será necessário:

Atualizar softwares de emissão de NF-e/NFC-e para incorporar o novo leiaute e as regras de validação;

Treinar equipes para compreender as mudanças e evitar rejeições na autorização de notas;

Revisar cadastros de produtos, serviços e NCM para aplicação correta de códigos de classificação;

Adequar processos internos para atender às exigências de eventos fiscais e controle de créditos.

Preparação antecipada

Embora as mudanças sejam obrigatórias somente a partir de 2026, especialistas recomendam que contribuintes comecem a utilizar os novos campos ainda em 2025, no período opcional, para testar integrações, corrigir inconsistências e garantir conformidade no início da obrigatoriedade.

O detalhamento técnico da Nota Técnica 2025.002-RTC e as tabelas de classificação estão disponíveis no Portal Nacional da NF-e.

Reforma Tributária altera NF-e e NFC-e com inclusão de IBS, CBS e IS



## Planejamento Tributário sob o IBS/CBS: riscos e oportunidades diante da LC 214/2025.

### Entenda os riscos e oportunidades, e como se preparar para o modelo de IVA dual

A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), é um divisor de águas na tributação sobre o consumo no Brasil.

Com a implementação do modelo de IVA dual, inspirado em padrões internacionais, o planejamento tributário passa a ter novas premissas, exigindo do profissional contábil atualização técnica e visão estratégica.

Mais do que conhecer as regras, é preciso compreender os riscos e oportunidades que o novo sistema oferece.

### Novo cenário: crédito financeiro amplo e tributação “por fora”

A LC 214/2025 estabelece que IBS e CBS sejam não cumulativos, com crédito financeiro amplo: todo gasto vinculado à atividade empresarial — bens, serviços e direitos — pode gerar crédito.

Além disso, os tributos incidem “por fora”, não compondo a receita bruta. Isso muda a dinâmica do planejamento:

Antes: relevância de regimes especiais, benefícios fiscais estaduais e estratégias geográficas.

Agora: foco em gestão de créditos, fluxo de caixa tributário e conformidade digital.

### Principais riscos no planejamento tributário

#### Glosa de créditos

O crédito amplo não dispensa lastro documental e escrituração correta. Notas fiscais com erros de classificação ou campos obrigatórios incorretos (segundo a Nota Técnica 2025.002-RTC) podem gerar perda do crédito.

#### Erros na precificação

Com a tributação por fora, o preço líquido recebido pelo vendedor muda, e erros na formação de preços podem corroer margens de lucro.

#### Impacto do split payment

O novo mecanismo de pagamento fracionado direciona automaticamente o valor do tributo ao fisco, sem transitar pelo caixa da empresa. Empresas que dependiam do ciclo de caixa tributário precisarão rever estratégias de capital de giro.

#### Penalidades por não conformidade digital

O IBS/CBS será apurado com base nas informações constantes da NF-e. Divergências entre escrituração contábil e XML fiscal serão facilmente identificadas, aumentando o risco de autuação.

#### Oportunidades no novo modelo

##### Maximização de créditos

Empresas que revisarem seus processos de compras e estruturarem políticas internas para garantir que todas as aquisições gerem crédito terão vantagem competitiva.

#### Redução de litígios



A unificação de regras e o fim da guerra fiscal tendem a diminuir disputas judiciais e administrativas, permitindo que o planejamento seja mais técnico e menos litigioso.

#### Eficiência logística

Sem diferenças de alíquotas entre estados, decisões sobre localização de centros de distribuição podem priorizar custos logísticos, e não apenas tributários.

#### Planejamento financeiro mais previsível

Com o split payment e a tributação por fora, a previsibilidade de entradas líquidas aumenta, facilitando projeções financeiras e orçamentárias.

#### Boas práticas para um planejamento tributário eficaz no IBS/CBS

Revisar o plano de contas contábil-fiscal para incluir contas específicas de IBS e CBS (a recuperar e a recolher).

Capacitar equipes fiscais e contábeis sobre os novos códigos, campos e eventos da NF-e.

Implementar rotinas de conciliação diária entre notas fiscais emitidas, valores recebidos e créditos apropriados.

Simular cenários de precificação para evitar perda de competitividade.

Monitorar normativos complementares do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal sobre a CBS.

Exemplo prático: planejamento preventivo

Uma indústria que antes não aproveitava créditos de PIS/COFINS sobre energia elétrica e serviços de manutenção, com a LC 214/2025, passa a ter crédito integral desses insumos.

Ao mapear e registrar corretamente essas aquisições, a empresa reduz seu débito mensal de IBS e CBS, melhorando seu resultado líquido sem precisar alterar preços ou volumes de venda.

#### Conclusão

O planejamento tributário sob o IBS/CBS, conforme a LC 214/2025, muda de foco: sai a disputa por benefícios fiscais pulverizados e entra a gestão inteligente de créditos, a conformidade digital e a eficiência operacional.

O profissional contábil passa a ter um papel ainda mais estratégico: garantir que cada operação da empresa seja estruturada para gerar o máximo de créditos possíveis e minimizar riscos de glosas e autuações.

Planejamento Tributário sob o IBS/CBS: riscos e oportunidades diante da LC 214/2025

## IFRS 16 em revisão: a norma cumpre sua finalidade?

Em 2019, entrou em vigor a norma IFRS 16 que trata exclusivamente de arrendamentos. Tal IFRS substituiu a IAS 17, que classificava os arrendamentos em financeiros e operacionais com o seguinte tratamento contábil:

Arrendamentos financeiros: registrados no balanço patrimonial como ativos e passivos (similar a uma compra financiada).

Arrendamentos operacionais: tratados como despesas no resultado, sem serem reconhecidos no balanço.



Contudo, a IFRS 16 eliminou essa classificação dos arrendamentos operacionais e financeiros, exigida pela norma anterior (IAS 17 – Arrendamentos), e introduziu um modelo contábil de arrendatário único, determinando que esse arrendatário:

reconheça ativos e passivos para todos os arrendamentos com prazo superior a 12 meses, a menos que o ativo seja de baixo valor;  
reconheça a depreciação dos ativos de arrendamento (ativos de direito de uso) separadamente dos juros sobre passivos de arrendamento na demonstração do resultado; e  
classifique os pagamentos em dinheiro para a parcela principal dos passivos de arrendamento dentro das atividades de financiamento e a parcela de juros dos passivos de arrendamento, de acordo com os requisitos da IAS 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

A partir da implementação da IFRS 16, tivemos algumas mudanças significativas na contabilidade, as quais veremos abaixo. Vale salientar que a norma trouxe consigo a expressão “direito de uso do ativo”, de modo que entraram nessa rubrica, inclusive, os antigos leasings (arrendamentos) financeiros.

#### Reflexões sobre a aplicabilidade da IFRS 16

A IFRS 16 (Arrendamentos), desde a sua implementação, tem sido amplamente incorporada pelas empresas. No entanto, a sua aplicabilidade ainda suscita debates relevantes, tanto que, no momento, o International Accounting Standards Board (IASB) está conduzindo uma revisão pós-implementação (Post-Implementation Review – PIR) da IFRS 16.

Essa etapa, atualmente em consulta pública, busca compreender os efeitos da norma nas demonstrações contábeis e identificar eventuais oportunidades de aprimoramento com base nas experiências práticas das entidades ao redor do mundo.

Levando isso em consideração, um dos primeiros pontos que merecem nossa reflexão sobre a IFRS 16 é o seguinte: faz sentido reconhecer, nas demonstrações contábeis, os contratos executórios? Antes de responder a essa pergunta, contudo, é fundamental compreender o que são contratos executórios.

Segundo o CPC 00 (R2), um contrato executório é aquele no qual nenhuma das partes cumpriu substancialmente suas obrigações. Ou seja, ambas ainda estão sujeitas a obrigações recíprocas. Em regra, nesse estágio não se reconhecem ativos nem passivos, pois ainda não houve um evento que justifique, sob a ótica contábil, o registro de um direito ou de uma obrigação. Em outras palavras, isso significa que esses contratos permanecem “fora do balanço” (off balance sheet), a menos que uma norma contábil específica determine o contrário.

Um exemplo simples pode nos ajudar a ilustrar essa situação: imagine que uma empresa tenha firmado um contrato para adquirir uma determinada mercadoria, mas ainda não tenha recebido o bem nem tenha efetuado o pagamento. Nesse caso, tanto o direito de receber quanto a obrigação de pagar se anulam momentaneamente e não são reconhecidos na contabilidade.

Contudo, a IFRS 16 (CPC 06 R2) representa uma exceção relevante a essa regra. A partir de sua vigência, contratos de arrendamento passaram a ser reconhecidos nas demonstrações contábeis do arrendatário, mesmo quando ainda não houve a execução substancial do contrato. Na realidade, a norma exige o reconhecimento de um ativo de direito de uso – representando o benefício econômico associado ao uso do bem – e de um passivo de arrendamento – correspondente à obrigação de efetuar os pagamentos futuros –, transformando, assim, um contrato tradicionalmente executório em lançamentos com impacto direto no balanço patrimonial.



Além do registro inicial desse “contrato executório”, pode haver outros impactos nas demonstrações contábeis, os quais abordaremos a seguir.

Impactos da IFRS 16 sobre os índices financeiros da empresa

Outra reflexão sobre a aplicabilidade da IFRS 16 diz respeito ao impacto que a norma pode causar nos principais indicadores financeiros, especialmente no EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization). Tendo isso em mente, fica o seguinte questionamento: é razoável que uma empresa, sem alterar a sua operação ou gerar mais receita, apresente um EBITDA maior apenas em razão de uma mudança contábil?

Para ilustrar esse efeito, imagine uma empresa que, antes da IFRS 16, apurava um EBITDA de R\$ 100 milhões, já considerando uma despesa de aluguel de R\$ 12 milhões (como exigido pela IAS 17/CPC 06 original). Contudo, com a adoção da IFRS 16, essa despesa de aluguel deixa de ser reconhecida como gasto operacional e passa a ser substituída por duas novas rubricas: depreciação do ativo de direito de uso e despesa financeira sobre o passivo de arrendamento.

Agora, vamos supor que os mesmos R\$ 12 milhões estejam distribuídos da seguinte forma:

R\$ 11 milhões em depreciação;

R\$ 1 milhão em despesa financeira.

Nessa hipótese, o novo EBITDA seria de R\$ 112 milhões, em vez dos R\$ 100 milhões, pois a despesa de aluguel, que impactava diretamente o EBITDA, foi substituída por despesas – depreciação e juros – que ficam fora dessa métrica. Abaixo, segue uma ilustração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comparativa entre os dois cenários:

Descrição	IAS 17	IFRS 16
Receita líquida	500	500
(-) Custo e despesas operacionais (exceto aluguel/depreciação)	(388)	(388)
(-) Despesa com aluguel	(12)	—
<b>EBITDA</b>	<b>100</b>	<b>112</b>
(-) Depreciação	—	(11)
(-) Despesa financeira	—	(1)
<b>Resultado antes do IR/CSLL</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

DRE Comparativa – Norma anterior (IAS 17) versus norma atual (IFRS 16)

Pois bem, como é possível notar na tabela acima, embora o lucro antes dos tributos permaneça o mesmo (R\$ 100), o EBITDA aumenta com a adoção da IFRS 16, sem que haja qualquer mudança operacional real. Isso ocorre porque a norma alterou a classificação das despesas, enquanto o custo econômico do contrato permanece o mesmo.

É importante salientar, contudo, que essa mudança pode gerar distorções comparativas e deve ser analisada com cautela, sobretudo em contextos que envolvem:

Indicadores de desempenho atrelados ao EBITDA;

Acordos de dívida com cláusulas financeiras (covenants);

Avaliação de empresas por múltiplos de resultado operacional.

Um parêntese aqui: na prática, as despesas financeiras sobre arrendamentos são decrescentes ao longo do tempo, enquanto a depreciação costuma ser reconhecida de forma linear, gerando, assim, uma assimetria contábil nos primeiros anos do contrato.



Dando continuidade às nossas reflexões, no que se refere à demonstração do resultado, seria economicamente justificável uma empresa com diversas lojas locadas não apresentar a despesa de aluguel em suas demonstrações contábeis?

Ou, ainda, faz sentido que, sem qualquer mudança operacional, uma empresa passe a registrar um aumento de depreciação e de despesa financeira apenas em função de uma reclassificação contábil? Igualmente, é possível que ocorra uma mudança na taxa de retorno sobre um ativo, sem que qualquer recurso seja aplicado na empresa?

Levando todos esses questionamentos em consideração, é compreensível a escolha de alguns analistas financeiros de excluírem os efeitos contábeis da aplicação da IFRS 16 em suas análises de crédito e performance da empresa.

Agora que discutimos o impacto no EBITDA, exploraremos a origem dessa mudança normativa.

**Gerenciamento de contratos – a origem da IFRS 16**

Primeiramente, é importante destacar que a IFRS 16 surgiu em resposta à prática contábil anterior, a IAS 17, na qual eram ativados somente os arrendamentos financeiros, ou seja, os contratos que, em sua essência, eram uma compra financiada. Nesse caso, assertivamente, havia um aumento do ativo e do passivo, tal como ocorre em uma compra financiada efetuada por uma entidade.

Porém, com o incremento do passivo, provavelmente algumas empresas passaram a renegociar os contratos antigos e negociar os novos. O principal objetivo dessa prática seria fazer com que esses contratos se assemelhassem a arrendamentos operacionais, isto é, os arrendamentos que não são ativados e tampouco registrados como dívida (sem registro de ativo e passivo).

Esse gerenciamento de contrato causou um descrédito nas demonstrações contábeis das empresas com contratos significativos dessa natureza. Isso resultou em uma iniciativa extremada por parte do IASB, ao obrigar a ativação dos contratos de arrendamentos, aluguéis, direitos de concessão, direitos de uso etc., com raras exceções.

Assim, embora represente avanços importantes em termos de transparência, a norma IFRS 16 ainda apresenta aspectos que merecem revisão. Não se trata de questionar sua validade, mas sim de propor ajustes que aumentem sua efetividade e utilidade prática.

**Um equilíbrio possível?**

Possivelmente os aluguéis, sobretudo os de imóveis, não deveriam ser eliminados das despesas com aluguel na demonstração do resultado. Por outro lado, em setores como o de aviação comercial, a norma trouxe avanços relevantes.

Antes da IFRS 16, era comum que empresas aéreas operassem com frotas significativas de aeronaves arrendadas, sem que os respectivos ativos e passivos fossem refletidos nas demonstrações contábeis. Com a nova norma, essa distorção foi corrigida: os contratos passaram a gerar reconhecimento do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento, proporcionando uma representação mais fiel da estrutura financeira dessas companhias.

**Processo atual de aprimoramento (“questionamento”) da norma**

Em tempo, após esses 5 anos da aplicação da IFRS 16, o IASB está em processo de revisão da norma. Mas, afinal, o que é esse processo?



O processo de revisão da norma, denominado como “Revisão Pós-implementação” (ou em inglês, PIR – Post-implementation Review) é uma etapa formal do processo de manutenção e aprimoramento das normas IFRS. Isso significa que o IASB busca ouvir do mercado o que está funcionando bem e o que poderia ser melhorado, sendo esse um passo prévio e essencial antes de qualquer decisão sobre possíveis ajustes na norma.

O objetivo da Revisão Pós-implementação da IFRS 16 é avaliar basicamente se:

os requisitos da IFRS 16, estão, em geral, funcionando conforme o esperado.

os benefícios para os usuários das informações preparadas de acordo com a IFRS 16 não são significativamente menores do que o esperado.

os custos para os preparadores (tanto da aplicação dos requisitos e da auditoria quanto da execução de sua aplicação) não são significativamente maiores do que o esperado.

Enfim, acreditamos que esse é um momento importantíssimo de reflexão sobre a aplicabilidade da IFRS 16. Sendo assim, precisamos ser críticos – e, talvez, até céticos – quanto ao uso das normas contábeis, pois essa é uma maneira de crescermos profissionalmente e aprimorarmos o nosso senso crítico.

Afinal, o objetivo do relatório contábil-financeiro, conforme definido na Estrutura Conceitual (CPC 00 R2), é fornecer informações contábil-financeiras sobre a entidade que as reporta, sendo úteis a investidores e credores na tomada de decisão relacionada ao fornecimento de recursos para a entidade.

Dessa forma, se a entidade aplica a IFRS 16 e, posteriormente, precisa ajustar ou “reexplicar” os seus reflexos nas demonstrações contábeis para garantir uma apresentação adequada, isso levanta um questionamento importante: a norma está, de fato, cumprindo seu propósito de gerar informação útil, relevante e compreensível?

Avançando um pouco sobre a IFRS 16

Como abordado ao longo deste artigo, embora a aplicação da norma IFRS 16 seja recente, ela está consolidada no ambiente contábil-financeiro. No entanto, isso não significa que sua adoção seja isenta de críticas ou desafios práticos.

O processo atual do IASB de Revisão Pós-implementação (PIR) da norma tem como objetivo o seu aprimoramento. Ou seja, não se trata de revogar a IFRS 16, mas de mantê-la e aperfeiçoá-la com base na experiência prática dos usuários.

Isso significa que o atual processo de Revisão Pós-implementação (PIR), conduzido pelo IASB, reforça que toda norma contábil, por mais bem estruturada que seja, deve ser constantemente avaliada quanto à sua real efetividade, utilidade e aplicabilidade. Esse processo não visa revogar a IFRS 16, mas sim compreender como ela está sendo utilizada na prática e em quais pontos pode ser aprimorada.

Nesse sentido, é essencial que profissionais e empresas mantenham uma postura técnica crítica e atualizada, reconhecendo que a correta aplicação da IFRS 16 exige mais do que conformidade: requer entendimento profundo, julgamento contábil e ceticismo profissional.

A BLB Auditores e Consultores é altamente especializada na aplicação das IFRS, com vasta experiência prática em diversos clientes. Oferecemos suporte completo para a adaptação às normas



IFRS, além de serviços de auditoria independente, educação continuada, consultorias tributária e financeira, assim como assessoria em operações de M&A. Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato conosco.

Autoria de Remerson Galindo  
Sócio-diretor de Auditoria Independente  
BLB Auditores e Consultores

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		



E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

#### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

##### FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

#### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

##### 5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – agosto/2025

#### PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

#### AGOSTO/2025

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
19 a 27	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	Prática Societária	R\$ 178,00	R\$ 299,00	21	Dr. Alberto Batista da Silva Júnior
22	sexta	09,00 às 18,00h	Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquotas	R\$ 177,00	R\$ 287,00	08	Adriana Peres
28	quinta	18,30h às 21,30h	Departamento Fiscal	R\$ 508,00	R\$ 854,00	60	Jô Nascimento

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)

##### 5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

##### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

segunda-feira 00-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Captação de Recursos e Gestão de Projetos.

**Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária**

terça-feira 19-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Os impactos da Reforma Tributária na Precificação.

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

quarta-feira 20-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua.

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

quinta-feira 21-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

**Grupo de Estudos Perícia**

sexta-feira 29-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas. – As ferramentas Digitais utilizadas nos Trabalhos Periciais Reduzem Honorários na Hora de Precificar.

**5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)****Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

**Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária**

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

**Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação**

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

**Grupo de Estudos Perícia**

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

**5.04 FACEBOOK**

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

**5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO****CONVOCAÇÃO PREESENCIAL PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

21 de agosto de 2025 às 18:00h



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Local: Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Praça Ramos de Azevedo nº 202, República, Térreo.

**INSCRIÇÕES ABERTAS – 12ª JOCONESP**

Jogos abertos dos Contabilistas do Estado de São Paulo – 2025

SESC Bertioga – SP

26 a 30 de novembro 2025

Inscreva-se de 01 a 20 de agosto

**VAGAS LIMITADAS!**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)